



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA

01/2025

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)**

OBJETO:

Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

10/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL

Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201 / Auditório, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Técnica

MODO DE DISPUTA:

Presencial

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Processo Administrativo nº 0520018.00000046/2025-34

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SUMÁRIO

Edital

1. Disposições Iniciais
2. Recebimento e Abertura das Propostas e Documentos
3. Objeto
4. Retirada do Edital
5. Informações e Esclarecimentos sobre o Edital
6. Impugnação ao Edital
7. Condições de Participação
8. Credenciamento de Representantes
9. Entrega da Proposta Técnica
10. Entrega da Proposta de Preços
11. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica
12. Julgamento das Propostas Técnicas
 - 12.2.1. Plano de Comunicação Publicitária
 - 12.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão
 - 12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária
 - 12.2.1.3. Ideia Criativa
 - 12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia
 - 12.2.2. Capacidade de Atendimento
 - 12.2.3. Repertório
 - 12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- 12.3. Nota de Proposta Técnica
13. Apresentação e Elaboração da Proposta de Preços
14. Valoração das Propostas de Preços
15. Julgamento Final das Propostas
16. Entrega e Forma de apresentação dos Documentos de Habilitação





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

17. Análise dos Documentos de Habilitação
18. Comissão de Licitações e Subcomissão Técnica
19. Procedimentos Licitatórios
20. Homologação e Adjudicação
21. Divulgação dos Atos Licitatórios
22. Recursos Administrativos
23. Recursos Orçamentários
24. Condições Contratuais
25. Garantia
26. Remuneração e Pagamento
27. Gestão e Fiscalização do Contrato
28. Sanções Administrativas
29. Disposições finais

ANEXOS

- Briefing (Anexo I)
- Modelo de Procuração (Anexo II)
- Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III)
- Minuta de Contrato (Anexo IV)
- Termo de Confidencialidade (Apêndice I)
- Recursos Orçamentários de Publicidade (Anexo V)
- Declaração que não Emprega Menor (Anexo VI)
- Análise Contábil Financeira de Licitante – Índice de SG (Anexo VII)
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII)
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo IX)
- Termo de Referência – TR (Anexo X)





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA TIPO MELHOR TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CONCORRÊNCIA 01/2025**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), doravante denominado simplesmente CONSELHO, por intermédio da sua Comissão de Licitações, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, no tipo **MELHOR TÉCNICA**, para contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda prestados por intermédio de Agência de Publicidade e Propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de Execução Indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, das normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP e das disposições deste Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros (números 01, 02, 03 e 04) com Propostas Técnica e de Preços serão recebidos pela Comissão de Licitações como segue:

- dia e hora: 10 de setembro de 2025, às 10 horas.
- local: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201 / Auditório, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006

2.1.1. Acaso não houver expediente no CONSELHO na data supracitada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, na legislação e nas normas aplicáveis, especialmente as constantes no subitem

2.2. Os documentos de Habilitação (invólucro nº 05), somente das empresas classificadas no julgamento técnico, serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitações.

2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente Concorrência é a Contratação de UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por escopo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito à informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral e os profissionais de medicina-veterinária e zootecnia, conforme as atribuições do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS).

3.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimentos sobre os Profissionais filiados ao CONSELHO, nos seus diversos aspectos e segmentos e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias, bem como sobre as expectativas que a sociedade em geral possui acerca da atuação do CONSELHO;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e

d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das ações e dos serviços desenvolvidos pelo CONSELHO.

3.1.1.2. O planejamento, previsto no subitem 3.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

3.1.2. É vedado incluir outros serviços complementares não previstos no subitem 3.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria da comunicação, de imprensa e de relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.1. Não se incluem no conceito patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou sejam, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

3.2. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com UMA Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e Decreto Federal 57.690/1966 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, nos termos do art. 4º e §1º da Lei nº 12.232/2010.

3.2.1. A Agência atuará por ordem e conta do CONSELHO, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a compra de tempos e/ou espaços publicitários.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. O Edital e os Anexos poderão ser solicitados na Comissão de Licitações do CONSELHO, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, no horário das 10h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira em dias úteis ou obtidos no site <https://www.crmvrs.gov.br/transparencia/licitacoes.php> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao Edital ou ao processo licitatório, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitações em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos Envelopes**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) Por escrito protocoladas e entregues no Protocolo do CRMV-RS, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, no horário das 10h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira em dias úteis, devendo obrigatoriamente, indicar o respectivo endereço de e-mail para a resposta; ou

b) Por escrito protocolada ou por e-mail publicidade@crmvr.gov.br devendo, obrigatoriamente, indicar o respectivo endereço de e-mail para a resposta.

5.1.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 01), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.2. A Comissão de Licitações dará conhecimento das respostas aos esclarecimentos, apenas por escrito, exclusivamente mediante a divulgação na internet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.3. As respostas e esclarecimentos feitos pela Comissão de Licitações passam a fazer parte deste edital e vinculam todas as licitantes, devendo estas observar todo o conteúdo exarado nas mesmas.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, no Protocolo do CONSELHO, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

6.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail publicidade@crmvr.gov.br, observados os prazos descritos no subitem 6.6. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, o cidadão e/ou licitante que não manifestar em até 06 (seis) dias úteis antes da data de abertura do certame;

6.6. Considera-se licitante, para efeito do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.7. Os procedimentos de impugnação deste Edital tomam por base a data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços prevista no subitem 2.1.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta concorrência as Agências de Publicidade e Propaganda que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

7.2. Não poderão participar desta concorrência as Agências de Publicidade e Propaganda que:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Poder Público;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o CONSELHO;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) que atuem sem fins lucrativos.

7.3. Não será permitida a participação de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

7.4. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

7.5. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitações o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; e
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

7.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvando que o CONSELHO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e as obrigatoriedades dispostas no §4º do art. 91, da Lei 14.133/2021.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitações o documento que o credencia com assinatura do outorgante reconhecida em Cartório ou por assinatura digital válida pela ICP Brasil nos termos da Lei, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitações ateste sua autenticidade.

8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de Procuração, mediante instrumento público ou particular com assinatura do outorgante reconhecida em Cartório ou por assinatura digital válida pela ICP Brasil nos termos da Lei, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Será aceita, ainda, Procuração firmada como Pessoa Jurídica que deverá conter assinatura do outorgante reconhecida em Cartório ou por assinatura digital válida pela ICP Brasil nos termos da Lei.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento nos mesmos moldes deste item 8.

8.4. Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente a Comissão de Licitações, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitações acondicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.

- Invólucro nº 01

9.1.1 No invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo CONSELHO, através da sua Comissão de Licitações.**

9.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada na Comissão de Licitações do CONSELHO, localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis, **até 3 (três) dias úteis antes do certame.**

9.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à Agência que o **solicite formalmente através de requerimento simples, por escrito, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitações.**

9.1.1.2 O Invólucro nº 01 deverá estar fechado **com cola branca e sem rubrica.**

9.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 01 não poderá:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

- Invólucro nº 02

9.1.2 No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1 O Invólucro nº 02 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 02

Concorrência nº 01/2025

Proposta Técnica: Plano e Comunicação Publicitária – Via Identificada Denominação Social completa e CNPJ da licitante

9.1.2.2 O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

- Invólucro nº 03

9.1.3 No Invólucro nº 03 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10 deste Edital.

9.1.3.1 O Invólucro nº 03 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 03

Concorrência nº 01/2025

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

9.1.3.2 O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

9.1.3.3 O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura o Invólucro nº 02.





10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitações acondicionada no Invólucro nº 04.

- Invólucro nº 04

10.1.1 O Invólucro nº 04 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 04

Concorrência nº 01/2025.

Proposta de Preços

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

10.1.2 O Invólucro nº 04 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos e subquesitos como seguem:

a) Plano de Comunicação Publicitária;

- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Comunicação Publicitária;
- Ideia Criativa; e
- Estratégia de Mídia e Não Mídia

b) Capacidade de Atendimento

c) Repertório; e

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Quesito “a” – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

11.2 O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) em papel A4, branco, a 90gr/m2, orientação retrato;

b) com espaçamento de 02 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

d) com textos justificados;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- e) com espaçamento 'simples' entre todas as linhas;
- f) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- g) com texto e numeração de páginas m fonte 'arial', estilo 'regular/normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos', sem negritos, itálicos ou sublinhadas, assim consideradas as configurações do editor de texto Microsoft Word;
- h) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e a contracapa), em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- i) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- j) capa e contracapa em papel A4 branco, a 90gr/m², ambas em branco e sem numeração de página;
- k) com máximo de 25 linhas;
- l) sem identificação da licitante.

11.2.1 Os subquestos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** não poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas.

11.2.2 As especificações do subitem 11.2 aplicam-se á indicação prevista no subitem 11.3.2.

11.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão ter fontes e tamanhos de fontes compatíveis para leitura e habitualmente utilizados nesses documentos.

11.2.3.1 As tabelas, gráficos e planilhas desse subquesto poderão ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto **Idéia Criativa** serão apresentados no caderno específico.

11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas "c" dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5 O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.2.6 Os textos de **Raciocínio Básico** e da **Estratégia de Comunicação Publicitária** estão limitados a **três páginas** de 25 linhas para cada um dos subquestos, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.7 Os textos da **Estratégia de Mídia e Não Mídia** não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atenderem especialmente para o disposto na alínea "c" do subitem 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na aliena "c" do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.2.8 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios (off-line) que não implicam na compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.3 O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, composto dos subquestos **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

11.3.1 **Raciocínio Básico:** Apresentação de texto em que a licitante demonstrará seu conhecimento sobre as necessidades de comunicação publicitária do CONSELHO para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e as suas necessidades de comunicação definidos no Briefing, constantes no Anexo I.

11.3.2 **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Apresentação de texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo CONSELHO, definidos no Briefing, constante no Anexo I, apresentará o conceito e a linha temática, de acordo com o seu raciocínio básico, devendo fundamentar a comunicação e defender essa opção com a explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar como exemplos as peças e/ou materiais para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral ou específico, de comunicação, conforme explicado na Estratégia de Comunicação Publicitária **limitado a 10 peças, sendo somente 01 (uma) peça para cada 01 (um) dos seguintes meios:**

- Jornal
- Cartaz
- Folder
- Rádio
- Internet
- TV
- Outdoor.
- Vídeo Youtube ou Tiktok
- Spot
- Busdoor





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

b) As peças e/ou materiais podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e/ou story-board impressos, para qualquer meio;

11.3.3.1 Devem ser observadas na Ideia Criativa, ainda, as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

11.3.3.2 Cada peça e/ou material deverá trazer no seu canto superior esquerdo a indicação sucinta do que se refere (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio e anúncio jornal) destinado a facilitar o seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

11.3.3.3 **Não serão aceitos** story-boards eletrônicos, animados, layouts eletrônicos ou animatics para TV, rádio e internet.

11.3.3.4 As peças gráficas **poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido**, desde que o formato não prejudique a sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 11.3.3.5.

11.3.3.5 As peças que não ajustarem às dimensões do Invólucro nº 01 **poderão ser dobradas**.

11.3.3.6 **Não poderá** ser apresentada defesa ou texto explicativo relativo às peças apresentadas.

11.3.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:**

a) apresentação em que a licitante explicará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas; e

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 Todas e somente as peças e materiais que integram a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar **resumo geral** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) período de distribuição das peças e/ou materiais;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

11.3.4.3 Nessa situação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;

d) para os casos de veículos digitais que não trabalhem com tabelas de preços, como exemplificativamente Google, Facebook, Instagram e outros, deverão ser utilizadas as tabelas de Representantes.

- Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, **sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa**, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- Capacidade de Atendimento

11.5 A licitante **deverá apresentar** os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos” (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa).

11.5.1 O caderno específico relativo ao item 11.5 **deverá ter** suas folhas rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.2 Os documentos, informações do caderno específico mencionados no subitem 11.5 **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.5.3 **Não há** limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.5.3 **Serão admitidos** gráficos que poderão ser impressos em A3 e deverão ser dobrados no tamanho A4 para inserção no caderno.

11.5.4 **Serão admitidos** prints de tela para o caso de imagens ou esquemas gráficos, **caso em que se excetua** a exigência da fonte e do tamanho da letra previsto no subitem 11.5.

11.6 A Capacidade de Atendimento **será constituída** de textos e tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da abertura da licitação, considerando-se, para tanto, a data constante no subitem 2.1, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma do currículo resumido (contendo no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação produção de rádio, TV, cinema, internet e comunicação digital, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e a discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas ou de campanhas e na elaboração de plano de mídia; e
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação que colocará regularmente à disposição do CONSELHO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

- Repertório

11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e materiais que constituem o Repertório e caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos" (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas seqüencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 **poderá** ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2 Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem anterior **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3 **Não há** limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8 O Repertório **será constituído** de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos e/ou distribuídos pela licitante.

11.8.1 A licitante **deverá** apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças e/ou materiais **devem ter sido** veiculados, expostos ou distribuídos nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores à data de divulgação do presente edital no Diário Oficial da União – DOU.

11.8.1.2 As peças eletrônicas **deverão ser fornecidas** gravadas em DVD, CD ou Pen Drive.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, **deverá ser preservada** a capacidade de leitura das peças e **deverão ser indicadas**, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais.

11.8.1.4 Acaso a licitante apresente peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, **será proporcional ao número de peças apresentadas e se apresentar em número superior este fato acarretará na sua desclassificação do certame**. A proporcionalidade, para o caso de quantidade menor de peças, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea “c” do subitem 12.3.1.

11.8.2 Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que tenha divulgado cada peça em folha separada da peça prevista no subitem 11.1.3 com fonte “arial”, tamanho 12, espaço simples (padrão Microsoft Word).

11.8.3 As peças e/ou materiais **não podem** referir-se a trabalhos solicitados e/ou já aprovados pelo CONSELHO.

- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.9 A licitante **deverá** apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho 12 “pontos”, espaçamento simples (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas seqüencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 **poderá** ser editada em papel A3 dobrado.

11.9.2 O documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não poderão** ter informação, marca, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10 A licitante **deverá** apresentar 02 (DOIS) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas com limite de 25 linhas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.10.1 As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores a data de divulgação do presente edital no Diário Oficial da Unia – DOU.

11.10.2 Acaso a licitante **apresente relatos em quantidade inferior** à estabelecida no subitem 11.10, sua pontuação máxima, neste quesito, **será proporcional ao número de relatos apresentados e se apresentar em número superior este fato acarretará na sua desclassificação do certame**. A proporcionalidade, para o caso de quantidade menor de peças, será obtida mediante a





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea “d” do subitem 12.3.1.

11.10.3.1 A formalização do referendo **deverá ser feita** no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, **devendo constar** a Razão Social do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. **Todas as páginas** do relato devem estar rubricadas e a última assinada pelo autor do referendo, podendo a assinatura ser digital, desde que válida pela ICP Brasil nos termos da legislação e a rubrica de próprio punho.

11.10.4 **É permitida** a inclusão de **até no máximo** 03 (três) peças e/ou materiais publicitários, independentemente do meio e divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato e se incluídas:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pen Drive;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. **Em todos os casos, deverão** ser iniciadas, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais; e

III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver, a qual deverá ser impressa em olha separada e acompanhar a respectiva peça e/ou material.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) o papel do CONSELHO frente aos interesses da sociedade e de seus profissionais nele inscritos;
- b) as características e as aptidões do CONSELHO e de sua atuação para com os seus profissionais;
- c) Problema específico de comunicação do CONSELHO;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- c) a viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta;

12.2.1.3 Ideia Criativa





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- a) a adequação da ideia ao problema específico de comunicação;
- b) a originalidade da ideia;
- c) os segmentos e público alcançados pela ideia;
- d) a pertinência da ideia às atividades, características e aptidões do CONSELHO;
- e) a viabilidade das peças;
- f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento do hábito de comunicação o público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta;
- b) a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) a consistência o plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores; e
- d) a adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

12.2.2 Capacidade de Atendimento:

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CONSELHO;
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o CONSELHO e a licitante, esquematizada na proposta;
- e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que a licitante colocará regularmente à disposição do CONSELHO, sem ônus adicional durante a vigência do contrato; e
- f) o porte e a tradição dos clientes, como anunciante publicitários, e o período de atendimento a cada um.

12.2.3 Repertório:

- a) a originalidade da ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; e
- c) a clareza na exposição das informações prestadas;

12.2.4 Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados; e
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 Nota da Proposta Técnica

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos

a1) Raciocínio Básico: 15 (quinze) pontos

a1.1) o papel do CONSELHO frente aos interesses da sociedade e dos profissionais nele inscritos – até 5,0 (cinco) pontos;

a1.2) as características do CONSELHO e de suas áreas de atuação – até 5,0 (cinco) pontos;

a1.3) Problema específico de comunicação do CONSELHO – até 5,0 (cinco) pontos.

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte) pontos

a2.1) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;

a2.2) a consistência lógica a argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 10,0 (dez) pontos;

a2.3) a viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 5,0 (cinco) pontos.

a3) Ideia Criativa: 20 (vinte) pontos

a3.1) a adequação da ideia ao problema específico de comunicação – até 3,0 (três) pontos;

a3.2) a originalidade da ideia – até 3,0 (três) pontos;

a3.3) os segmentos de público alcançados pela ideia – até 3,0 (três) pontos;

a3.4) a pertinência da ideia às atividades do CONSELHO – até 5,0 (cinco) pontos;

a3.5) a viabilidade das peças – até 3,0 (três) pontos;

a3.6) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 3,0 (três) pontos;

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez) pontos

a4.1) o conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a liha de atuação da campanha proposta – até 3,0 (três) pontos;

a4.2) a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia – até 2,0 (dois) pontos;

a4.3) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores – até 3,0 (três) pontos;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

a4.4) a adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças – até 2,0 (dois) pontos;

b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze) pontos

b.1) Clientes – até 3,0 (três) pontos;

b.2) Profissionais – até 6,0 (seis) pontos;

b.3) infraestrutura – até 2,0 (dois) pontos;

b.4) Sistemática de Atendimento – até 1,0 (um) pontos;

b.5) Informações de Marketing – até 3,0 (três) pontos;

c) Repertório: 10 (dez) pontos.

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos.

12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.4. **Será desclassificadas** a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) obtiver Nota Técnica **inferior a 75 (setenta e cinco) pontos ou que obtiver nota zero em quaisquer dos itens e/ou subitens** a serem pontuados.

12.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente e pela ordem, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Licitações, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Proposta de Preços da licitante **deverá ser:**





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente no canto inferior direito e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referido nos subitem 13.2, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificada; e
- c) ter prazo de validade de **no mínimo 90 dias**.

13.2. A licitante **deverá** apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3. Será desclassificada a licitante cuja Proposta tenha sido apresentada com vício insanável em relação às disposições deste Edital e do Anexo III.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2. **Será desclassificada** a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos dos arts. 36 e 37, da Lei 14.133/21, não serão aceito:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento do custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários inferior a 08% (oito por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários inferior a 08% (oito por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) e superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.4. A nota da Proposta de Preço será apurada conforme a metodologia a seguir:

14.4.1. A Comissão de Licitações avaliará cada quesito, conforme a seguinte tabela:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 14.3	Max. 60%
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "b" do subitem 14.3	Max. 10%
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "c" do subitem 14.3	Max. 10%
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "d" do subitem 14.3	Max. 15%

14.4.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

14.4.3. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar preços baseados em outras Propostas ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

14.4.4. Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd' e, simultaneamente, apresentar o maior percentual de desconto referente à alínea 'a', todas do subitem 14.3 do Edital.

14.4.5. Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem 14.3. será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menos soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd'.

14.4.6. Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:

- o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'b' do subitem 14.3;
- o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'd' do subitem 14.3;
- o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'c' do subitem 14.3;
- o maior percentual de desconto mencionado na alínea 'a' do subitem 14.3;

14.4.7. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

14.5. Como se trata de licitação do tipo melhor técnica, e observando o disposto no artigo 35 da Lei 14.133/2021, a proposta de preços não alterará a ordem de classificação realizada pela proposta técnica;

14.6. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas, exclusivamente, quanto ao cumprimento dos limites percentuais estabelecidos no item 14, bem como seu prazo de validade;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.7. Será desclassificada a Proposta de Preços que ultrapassar os limites percentuais.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/21 para o tipo Melhor Técnica.

15.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital.

15.3 Nota técnica – maior nota.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitações apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

16.1.1 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2025.

16.1.2. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada as características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre), desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3. Os Documentos de Habilitação **deverão** ser apresentados, alternativamente em original; em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma e publicação em órgão da imprensa oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor e em cópia não autenticada, desde que exibido o original para conferência, pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitações.

16.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.3.

16.2.1. Habilitação Jurídica

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será habilitada a licitante que, além de apresentar toda a documentação exigida, contiver o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

II – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, a partir de 14 anos, na condição jovem aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4358/2002, conforme Anexo VI, assinada por representante legal da empresa.

III – Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

16.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Obs.: Esta certidão conjunta comprova, também, a regularidade para com a Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14.

c) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação, na forma do art. 68 da Lei 14.133/2021;

d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.3. Qualificação Técnica:

a) um atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto desta Concorrência, assinado por representante da pessoa jurídica que o emite;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- b) Uma declaração, no mínimo, fornecida por Veículo de Comunicação, de abrangência estadual, regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.
- c) Declaração de que a licitante dispõe, e manterá durante toda vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma Agência de Publicidade e propaganda, entendidos como, no mínimo: Atendimento, Criação, Mídia, Produção RTVC, Produção gráfico, Design gráfico e Administrativo.
- d) Alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul ou declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender aos fins e objetivos da licitação.
- e) Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu §1º, obtido na página eletrônica do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)
- f) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em vigor.

16.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica licitante que demonstre não estar a licitante inserida nas vedações previstas no subitem 7.2, alíneas “b” “f”.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com Notas Explicativas do último exercício social, já exigíveis, acompanhado do Termo de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tudo em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 - b.1) Serão admitidos os documentos e relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 1.800/96, com alteração do Decreto 8.683/2016 e arts. 39, 39-A e 39-B da Lei 8.934/94 e alteração da Lei Complementar 147/2014 com os seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - b.1.1) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - b.1.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - b.1.3) termo de abertura e encerramento;
 - b.1.4) requerimento de autenticação de Livro Digital;
 - b.1.5) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital; e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- b.2) Quando se tratar de pessoa jurídica construída sob a forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;
- b.3) As empresa com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “a”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço intermediário, se tiver movimentação;
- b.4) Deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos contábeis, as respectivas Notas Explicativas assinadas por Contador Responsável, com número do CRC e pelo Representante Legal da licitante, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade, **mesmo no caso de apresentação de documentos do SPED**, embora neste caso elas não sejam geradas pelo referido sistema.
- c) índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e de Liquidez Corrente (LC) deverão ser feitos em documento próprio conforme o Anexo VII onde:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1 \\ & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} > 1 \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

c.1) Os índices deverão ser arredondados, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 1.185/2009 – NBBC T 19.27 combinada com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.2.4.1. A licitante deverá incluir, ainda, no Invólucro nº 05 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

16.2.5. A licitante deverá incluir no Invólucro nº 05 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

16.3. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem for a licitante no certame, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.5. Os procedimentos acima deverão respeitar o Capítulo VI Da Habilitação, disposto na Lei nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A Comissão de Licitações analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitada a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

17.2. Para a análise da habilitação das licitantes também serão realizadas consultas: ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei no 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantida pela Controladoria Geral da União – CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o Acórdão no 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU).

17.3. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

18. COMISSÃO DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Licitações do CONSELHO, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente aos Invólucros nº 01 e 03, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 19, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica, escolhida e constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e designada pela Portaria 47/2025.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações do CONSELHO e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

19.1.2. A Comissão de Licitações do CONSELHO e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão, no interesse do CONSELHO, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

19.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.5. Antes do aviso oficial do resultado de cada fase desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas e que sejam inerentes à fase ainda em julgamento ou fase subsequente.

19.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitações do CONSELHO ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.7. A Comissão de Licitações do CONSELHO poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e a publicidade aos licitantes com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

19.1.8. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o CONSELHO providenciará sua destruição.

19.1.9. Em nenhuma hipótese serão recebidos Invólucros após o prazo previsto no subitem 2.1 deste Edital, exceto o Invólucro nº 5, o qual possui previsão específica para seu recebimento.

19.1.10. Não se aplica, neste certame, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do previsto no art. 49, III da Lei Complementar 123/2006.

- Primeira Sessão

19.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04; e
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1. O Invólucro nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, somente será recebido pela Comissão de Licitações **se:**

- a) **não** estiver identificado;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

b) **não** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02; e

c) **não** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02.

19.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2.1, a Comissão de Licitações do CONSELHO **não receberá** o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2. **A primeira sessão** prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abrir, os Invólucros nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados e sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitações, e separá-los dos Invólucros nº 01 e nº 03;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 01;

c) abrir os Invólucros nº 03 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 01 e nº 03; e

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1. A Comissão de Licitações, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão de Licitações e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), **inequivocadamente**, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3. A Comissão de Licitação não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitações do CONSELHO.

19.2.4. Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão de Licitações **oportunizará aos Licitantes a Manifestação de Interesse Recursal, nos termos do art. 165, §1º, I da Lei 14.133/21, que deverão ficar transcritos e consignados na respectiva Ata e divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis contados da Publicação do resultado para a interposição de recursos, conforme art. 165, I da Lei 14.133/21, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015;**

19.2.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- a) encaminhamento, pela Comissão de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitações, da ata de julgamento das Propostas referente à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;

19.2.5.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.5.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 02.

19.2.6. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

- Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e nº 03), as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitações do CONSELHO convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da **segunda sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) abrir os Invólucros nº 02;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autorias;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, com indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, **oportunizando-se aos Licitantes a Manifestação de Interesse Recursal, nos termos do art. 165, §1, I da Lei 14.133/21, que deverão ficar transcritos e consignados na respectiva Ata e divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis contados da Publicação do resultado para a interposição de recursos, conforme art. 165, I da Lei 14.133/21, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.**

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitações do CONSELHO.

- Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações do CONSELHO convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) abrir os Invólucros nº04, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica, caso esta não tenha apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista no subitem 15.2 deste Edital, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação da Agência;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, **oportunizando-se aos Licitantes a Manifestação de Interesse Recursal, nos termos do art. 165, §1, I da Lei 14.133/21, que deverão ficar transcritos e consignados na respectiva Ata, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis contados da Publicação do resultado para a interposição de recursos, conforme art. 165, I da Lei 14.133/21, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.**

19.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas “f” e “g” do subitem 19.4 apenas a Planilha que constitui o Anexo III considerando-se pela sua pontuação como a de menor preço.

- Quarta Sessão

19.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações do CONSELHO convocará as licitantes, classificadas no julgamento final das propostas na forma do item 21 deste Edital, para participar da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 05;
- e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;
 - e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, **oportunizando-se aos Licitantes a Manifestação de Interesse Recursal, nos termos do art. 165, §1, I da Lei 14.133/21, que deverão ficar transcritos e consignados na respectiva Ata, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis contados da Publicação do resultado para a interposição de recursos, conforme art. 165, I da Lei 14.133/21, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.**
 - e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

20.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o homologante, homologará ou não o resultado desta concorrência e, assim, aprovará ou não a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. A juízo da Comissão de Licitações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União – DOU e no PNCP é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos e nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, da lavratura da ata ou da publicação no endereço eletrônico, <https://www.crmvrs.gov.br/transparencia/licitacoes.php>, em petição escrita dirigida ao Senhor Presidente do CONSELHO, por intermédio da Comissão de Licitações, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.1.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos Recursos através de e-mail, pelos Correios ou qualquer outro meio que não seja direto no protocolo do CRMV-RS, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

22.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação. O procedimento e o local para interposição de Impugnação serão os mesmos previstos no subitem 22.1.1.

22.3. Recebida(s) a(s) cotrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Senhor Presidente do CRMV-RS, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4. Todos os prazos de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações do presente Edital se contarão nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015 e do art. 183 da Lei 14.133/21, sendo que **não** serão conhecidos os Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representantes **não** habilitados legalmente ou **não** identificado no processo como representante da licitante.

22.4.1. No caso de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos por Advogado, estes **deverão** estar constituídos por **Procuração**, conforme os artigos 103 a 107 do Código de Processo Civil/2015, assinada pelo Representante legal da licitante, **não sendo necessário o reconhecimento da firma em cartório**.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

22.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Licitações, sendo-lhes facultada a obtenção de cópias, caso em que sendo necessária a retirada dos autos da repartição o requerente se fará acompanhar por servidor para extraí-las.

22.6. Os Recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei 14.133/21.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A soma das despesas resultantes desta concorrência está estimada em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

23.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2025 está consignado no Orçamento Geral do CONSELHO, conforme o anexo V, deste edital.

23.3. Se o CONSELHO optar pela prorrogação do contrato ou vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.4. O CONSELHO se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Para a assinatura do instrumento contratual será efetuada consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei no 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão no 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União e, não havendo óbice para tanto, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

24.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o respectivo contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o CONSELHO poderá convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no §5º, Art. 90, da Lei 14.133/21, e no item 28.2 deste Edital.

24.2. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

24.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 10 anos, a juízo do CONSELHO, mediante acordo entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. O CONSELHO poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 138, §2º, da referida Lei.

24.4. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONSELHO, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

24.5. À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e no contrato a ser firmado entre as partes, bem como que a execução das garantias contratuais nos casos autorizados pelo art. 139, III da Lei 14.133/21.

24.6. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

24.8. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao CONSELHO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

24.9. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do CONSELHO, se houver expressa autorização deste.

24.10. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

24.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei nº 12.232/2010 e o item 3.2 do Edital.

24.12. O CONSELHO avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

24.13. A contratada centralizará o comando da publicidade do CONSELHO de Medicina Veterinária no Estado do Rio Grande do Sul, onde, para esse fim, manterá estrutura nos termos do subitem 11.6 alíneas “b”, “c” e “d”, da Capacidade de Atendimento, do Edital. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se da sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou assessoriais que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

24.13.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar por meio de relatório circunstanciado, que possui, no RS, estrutura de





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONSELHO, nos termos o subitem 11.6 alíneas “b”, “c” e “d”, da Capacidade de Atendimento do Edital, sendo que poderá haver diligências do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

24.14. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas “f” e “g”, deste Edital.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A responsabilidade pela gestão e a fiscalização do contrato oriundo desta Licitação será atribuída à Assessoria de Comunicação, assim como este terá o papel de registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas por ventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta do contrato.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

27.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 24.1.1.

27.1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo CONSELHO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato (Anexo IV).

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É facultada à Comissão de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/21.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

28.12. Correção por conta do CONSELHO as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Art. 54, §1º da Lei 14.133/21 e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

28.13. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto Alegre – RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.14. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONSELHO para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

28.14.1. Pertencem ao CONSELHO as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Publicidade Propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

28.15. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da Agência de Publicidade e, em conseqüência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à Agência de Publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

28.16. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE ter conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

28.16.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

28.17. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.17.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133/2021.

28.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- d.1) Apêndice I do Termo de Referência: Termo de Confidencialidade
- e) Anexo V: Recursos Orçamentários de Publicidade;
- f) Anexo VI: Declaração de que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII: Análise Contábil Financeira de Licitante – Índice de SG;
- h) Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- i) Anexo IX: Estudo Técnico Preliminar – ETP; e
- j) Anexo X: Termo de Referência – TR.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

BRIEFING

a) Breve Histórico sobre os Conselhos de Fiscalização Profissional

Antes de tratar dos assuntos específicos referentes ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, cabe trazer neste documento informações sobre os Conselhos de Fiscalização Profissional de maneira mais ampla. Um conhecimento mais aprofundado sobre a atuação dos Conselhos profissionais, o histórico, suas funções e a natureza jurídica, trarão a este documento o conteúdo necessário para um melhor entendimento sobre a importância deles.

A Constituição estabelece que compete à União legislar, organizar e realizar ações próprias do exercício profissional, isto é, detém a competência sobre os assuntos inerentes às condições de trabalho.

Em seu art. 21, inciso XXIV, a nossa Constituição Federal diz que “compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”, bem como que no artigo 22, inciso XVI determina que “compete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”.

Assim, para que essas funções ocorressem de forma satisfatória, foi necessária a descentralização da atividade fiscalizatória do exercício profissional, sendo que a União delegou esta função, por meio de legislação competente, aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Desta forma, cabe aos Conselhos a função de disciplinar as profissões regulamentadas e, também, exercer o poder de polícia acerca dessas profissões, detendo, portanto, poderes característicos das autoridades públicas.

Por sua natureza jurídica, os conselhos profissionais possuem status de autarquia federal *sui generis* previsto nas respectivas leis de suas criações, fazendo parte da administração pública e, portanto, da estrutura do Estado Brasileiro.

Os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem as prerrogativas e os deveres das Entidades de direito público, sendo que o aspecto diferencial é que ao recebem verbas públicas diretamente, mas sim contribuições obrigatórias dos profissionais, cujo registro é obrigatório para o regular exercício profissional.

b) O Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS

O CRMV-RS é uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. É uma autarquia pertencente à Administração Pública Federal Indireta, em regime especial. Integra o sistema do Conselho Federal de Medicina Veterinária – Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e, desta forma, executa regionalmente diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS é o mais antigo do país, sendo criado em 12 de setembro de 1969. Foi o trabalho desenvolvido por nove profissionais da Sociedade de Veterinária do RS que culminou com o início das atividades do



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Conselho gaúcho que, por sua vez, balizou o desenvolvimento do Conselho Federal. O trabalho do CRMV-RS abrange as atividades profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Em 55 anos de atividades, o CRMV-RS tem atuado na orientação e na fiscalização do exercício das profissões e, em constante evolução, ampliando as atividades em apoio ao desenvolvimento, capacitação e atuação conjunta com autoridades sanitárias, tendo sempre como objetivo final a defesa dos interesses da sociedade, garantindo ao consumidor a qualidade dos produtos e serviços ligados à Medicina Veterinária e Zootecnia.

São atribuições do CRMV-RS conforme Lei:

- Fiscalizar o exercício profissional;
- Orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas às profissões;
- Ser órgão consultivo dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à Medicina Veterinária e à Zootecnia ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.

O CRMV-RS possui sede em Porto Alegre e Secretarias Regionais em Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Bagé e Caxias do Sul. A entidade conta também com uma sede administrativa dentro do Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio. A “Casa do Médico-Veterinário” conta com auditório para 70 pessoas e recebe diversos eventos durante a Expointer, uma das maiores feiras agropecuárias da América Latina. Além disso, a autarquia, durante a feira, presta serviços de registros, cancelamento de inscrições e orientações sobre responsabilidade técnica aos profissionais que frequentam o evento.

O CRMV-RS também marca posição no debate público em defesa da saúde pública e do bem-estar animal. Permite, através de orientações e resoluções claras, a garantia das condições de exercício profissional dentro dos padrões do mercado e das técnicas. Realiza também eventos de educação continuada, visando o aprimoramento do exercício profissional e responsabilidade técnica.

c) Missão, Visão e Valores do CRMV-RS

c.1) Missão - Garantir à sociedade, por meio da fiscalização e orientação do exercício profissional, a eficiência, eficácia e efetividade de serviços e produtos nas áreas da Medicina Veterinária e Zootecnia.

c.2) Visão - Manter-se como uma organização de referência para a fiscalização e orientação do exercício da Medicina Veterinária e Zootecnia.

c.3) Valores – Os valores que guiam a atuação do CRMV-RS são ética, transparência, eficiência, responsabilidade social e ambiental, prudência, e controle.

- Transparência em seus atos;
- Ética;
- Profissionalismo na prestação de serviços;
- Aperfeiçoamento e modernização constante dos processos internos, visando a excelência dos serviços;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Valorização pessoal e profissional do corpo funcional;
- Valorização do médico veterinário e zootecnista.

d) Cenário das Profissões

Atualmente, conforme levantamento, o Rio Grande do Sul conta com mais de 17 mil médicos-veterinários e mais de 700 zootecnistas inscritos. Entre os médicos-veterinários, a maioria atua em clínica e cirurgia de pequenos animais, atividades de responsabilidade técnica e saúde pública, agropecuária, inspeção e clínica/cirurgia de grandes animais, produção de alimentos de origem animal e segurança de alimentos. Já entre os zootecnistas, as principais áreas de atuação são nutrição animal, produção de alimentos, criação de animais domésticos, educação, extensão rural, pesquisa, melhoramento genético e responsabilidade técnica.

Em pesquisa realizada pelo CFMV, os profissionais apontaram que os principais assuntos de interesse são: bem-estar animal, NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), vigilância em saúde, segurança alimentar, meio ambiente, bioética, animais silvestres, bioterrorismo, animais selvagens e bioterismo. Entre os tipos de informação desejada pelo público pesquisado estão: artigos científicos, legislação, notícias sobre a atuação do conselho, informações acadêmicas, prestação de contas e notícias sobre comissões assessoras;

As áreas de atuação dos profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia abrangem mais de 80 atividades. Entre elas, podemos destacar:

- Clínica de grandes animais
- Cirurgia de grandes animais
- Cirurgia em médios animais
- Cirurgia em animais de companhia
- Cirurgia de animais selvagens
- Cirurgia de aves
- Cirurgia de peixes
- Cirurgia de carnívoros
- Anestesia de grandes animais
- Anestesia de animais de porte médio
- Anestesia em animais de companhia
- Anestesia de animais selvagens
- Laboratório de diagnósticos
- Laboratório de pesquisas de doenças
- Laboratório de diagnósticos em patologias
- Laboratório de pesquisa em alimentos





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Laboratório de produtos de uso animal
- Laboratório de pesquisa de medicamento de uso animal
- Laboratório para análise de solo e foliar
- Laboratório para análise de água e produtos domissanitários
- Responsabilidade técnica em feiras, leilões e exposições
- Responsabilidade técnica em zoológico
- Responsabilidade técnica em centro de triagens de animais selvagens
- Responsabilidade técnica em clínicas de pequenos animais
- Responsabilidade técnica em centro de equoterapia
- Responsabilidade técnica em canil
- Responsabilidade técnica em fábrica de rações
- Responsabilidade técnica em matadouro
- Responsabilidade técnica em frigorífico
- Responsabilidade técnica em laticínios
- Responsabilidade técnica em hospital de grandes animais
- Responsabilidade técnica em hospital de pequenos animais
- Responsabilidade técnica em laboratório de embriões
- Responsabilidade técnica em indústria de sal mineral
- Responsabilidade técnica em aviculturas de corte
- Responsabilidade técnica em avicultura de postura
- Responsabilidade técnica em produção de aves
- Responsabilidade técnica em produção de matrizes
- Responsabilidade técnica em produção de ovos para vacinas e medicamentos
- Responsabilidade técnica em casas de produtos veterinários
- Responsabilidade técnica em indústria de medicamentos
- Responsabilidade técnica em suinocultura
- Responsabilidade técnica em cooperativa
- Responsabilidade técnica em supermercados que manipulam alimentos de origem animal
- Responsabilidade técnica em apicultura
- Responsabilidade técnica em aquicultura
- Responsabilidade técnica em laboratório de bromatologia





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Auditoria em matadouro
- Auditoria em frigoríficos
- Inspeção higiênica, sanitária e tecnológica em matadouro
- Inspeção higiênica, sanitária e tecnológica em frigoríficos
- Inspeção higiênica, sanitária e tecnológica em laticínios
- Inspeção em fábrica de rações
- Auditoria em laticínios
- Responsável técnico em tecnologia de carnes
- Responsável técnico em tecnologia de leite
- Responsável técnico em tecnologia de produtos do leite
- Responsável técnico em defesa sanitária animal
- Responsável técnico em vigilância sanitária animal
- Responsável técnico em vigilância ambiental
- Consultor em impactos ao meio ambiente
- Consultor em produção animal
- Consultor em reprodução animal de produção
- Consultor em reprodução animal de pequeno porte
- Consultor em reprodução animal de médio porte
- Consultor animal em animais de pequeno porte para produção
- Responsável técnico em empresas de serviços domissanitários
- Orientador para pequenos produtores em empresas estatais
- Consultor para produção de aves ornamentais
- Consultor sobre peixes ornamentais
- Responsável técnico em aquário
- Perito criminal estadual
- Perito criminal federal
- Perito administrativo
- Perito judicial
- Professor nível médio
- Professor nível superior
- Responsável técnico biotério





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Planejamento de produção em pequenas propriedades
- Planejamento de produção em grandes propriedades
- Responsável técnico tosa e banho que usa medicamentos veterinários
- Comércio Medicamentos veterinários
- Marketing produtos destinados para uso animal
- Produção com bem estar animal
- Responsável técnico na produção de cães e gatos
- Alimentação em piscicultura
- Responsável técnico produção alevinos
- Pesquisa em etologia animal

Apesar de tão ampla gama de atividades, a sociedade em geral reconhece o médico veterinário apenas como o profissional que atende cães e gatos, desconhecendo as demais áreas de atuação, e pouco sabe sobre o trabalho do zootecnista.

e) Cenário da Comunicação

A comunicação do CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS) tem caráter institucional, devendo ser informativa, educativa e/ou de prestação de serviço e orientação social. A política de comunicação do CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS) deve desdobrar-se em ações de curto, médio e longo prazos, englobando não apenas ações de publicidade, mas interagindo com outras áreas de ação, como a assessoria de imprensa, as relações públicas, a participação institucional em ventos de caráter cultural e/ou social.

Os dados levantados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) apresentaram como resultado a falta de conhecimento dos profissionais da área sobre a atuação da entidade nacional e regionalmente. Os públicos pesquisados consideraram a imagem do Conselho neutra/indefinida. Por isso, a intenção é, a partir da contratação de agência de publicidade, construir uma imagem positiva do CRMV-RS, utilizando comunicação integrada e planejada.

Dessa forma, a comunicação do CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS) deve valorizar a informação como bem público ao qual todo cidadão tem direito, prestar contas das atividades e políticas públicas do CONSELHO sempre observando os quesitos constitucionais de eficiência, eficácia, economicidade, impessoalidade e racionalidade na aplicação criteriosa dos recursos e na avaliação permanente dos resultados, os quais devem ser os elementos balizadores da política de comunicação social do CONSELHO.

As ações de comunicação social devem sempre buscar a valorização do CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS) e de suas políticas públicas, acentuado o efeito sobre o dia-a-dia da sua atuação da competência fiscalizatória do exercício profissional e na qualificação da atividade e dos profissionais inscritos.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, devem primar pela divulgação institucional do CONSELHO para melhorar a comunicação com a sociedade em geral e com os profissionais da área, podendo utilizar-se de meios de comunicação, como:

- Estratégias de marketing digital
- Video institucional
- Vídeos e áudios para WhatsApp, Reels do Instagram
- Podcast
- Mídias tradicionais: rádio, TV, sites e impressos (jornais)
- Mídia off-line: Outdoor, busdoor, OOH e DOOH em aeroportos, metrô, pontos de ônibus e elevadores de edifícios corporativos e residenciais

f) Proposta

A comunicação do Conselho visa à valorização da Medicina Veterinária e Zootecnia.

f.1) Objetivo da Proposta

Divulgar ações de valorização profissional e dar visibilidade às atividades do Conselho. Mostrar que o trabalho do CRMV é o retorno do investimento que estes profissionais e estabelecimentos fazem anualmente através do pagamento de anuidades de pessoa física e jurídica.

Posicionar positivamente o CRMV-RS frente aos públicos de interesse. Aumentar o nível de conhecimento dos públicos-alvo em relação aos papéis e funções da instituição. Tornar claras, ao público em geral, as atividades profissionais de médicos veterinários e zootecnistas. Posicionar o CRMV-RS como entidade que protagoniza e participa das principais discussões sobre saúde pública e segurança dos alimentos.

Pontuar datas especiais e homenagear o Dia do Médico Veterinário (9 de setembro) e Dia do Zootecnista (13 de maio), e aniversário do CRMV-RS (12 de setembro).

Dar conhecimento às categorias sobre os trabalhos de valorização profissional através de campanhas de motivação com o objetivo de fortalecer a imagem dos profissionais perante à sociedade. Divulgar os trabalhos de orientação profissional, realizados através da Escola Superior de Ética, instituição pioneira e única no país, e os guias de orientação profissional e da realização de eventos como seminários e workshops.

f.2) A campanha:

espera-se que as agências de publicidade participantes do presente certame desenvolvam e apresentem uma campanha de caráter institucional que valorize a medicina veterinária e zootecnia.

f.3) Público alvo:

profissionais médicos veterinários e zootecnistas, estabelecimentos registrados no Conselho, órgãos públicos, sociedade civil e formadores de opinião.

f.4) Verba referencial para a simulação da campanha:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou a distribuição da campanha de que trata o subitem 11.3.4 do Edital, a licitante utilizará como referencial a verba R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo produção, mídia e não-mídia.

f.5) Período da campanha:

O período de veiculação da campanha será de 60 dias, ficando a juízo do licitante a definição das praças do RS a serem consideradas na simulação de mídia.

f.6) Tom/Caráter:

- Educativo/motivacional
- Acolhedor/humanização
- Explicativo/didático

f.7) Critério Único

O CRMV-RS, para escolha da proposta vencedora, levará em consideração:

Principal direcionamento ou conceito central que guiará a campanha.

Ideia-chave ou a mensagem essencial que precisa ser transmitida ao público, garantindo foco e coerência na comunicação, levando em conta:

O principal benefício do produto ou serviço

O diferencial apresentado

O insight emocional que conecta a marca ao público

g) Recursos próprios de comunicação

- Portal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV/RS)

- Portal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

- Redes sociais: Instagram, Facebook, WhatsApp, You Tube, LinkedIn e X.

- Mailing dos profissionais Inscritos no CRMV-RS

Recomenda-se visita ao portal do CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS) para mais informações institucionais.

h) Peças e Entregáveis

Mesmo sem uma agência de publicidade o CRMV-RS desenvolveu algumas campanhas. Em 2012, com o slogan “Aqui tem médico veterinário, aqui tem mais saúde”, a campanha teve o objetivo de alertar a sociedade de que todos os estabelecimentos que vendem produtos veterinários ou animais vivos devem ter registros no CRMV-RS e dispor de médico veterinário responsável técnico. Para isso, foram enviados folders e cartazes para todas as empresas registradas no CRMV-RS no segmento de produtos veterinários. *(Peças: Cartaz A3, folder, newsletter, wallpaper e banner)*

Em 2013 foi a vez de campanha voltada para zootecnistas. Para divulgar as áreas de atuação do profissional e também os cursos de graduação disponíveis no estado. *(Peças: folder, newsletter)*





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Em 2014 a campanha foi sobre segurança dos alimentos. Para divulgar para a sociedade o trabalho do médico veterinário na produção de alimento de origem animal desde os cuidados com o rebanho até a comercialização do produto. *(Peças: folder, newsletter, banner e cartaz)*

Em 2015 a campanha foi voltada para dar conhecimento sobre a atividade do médico veterinário no segmento de produção de leite e derivados. *(Peças: folder e newsletter)*

Outra forma utilizada pelo CRMV-RS para dar visibilidade e valorizar os profissionais que a instituição representa é o Prêmio Destaque Medicina Veterinária e Zootecnia. A distinção tem por objetivo destacar as principais iniciativas de cidadãos, empresas privadas e organizações públicas, instituições de ensino e do terceiro setor que, por meio de projetos e desenvolvimento de atividades, contribuam para o crescimento profissional das categorias, para saúde pública e para o bem estar animal, na sociedade. A solenidade de entrega do prêmio, que está na terceira edição, é realizada durante a Expointer e contempla quinze categorias:

- Liderança empresarial Indústria
- Liderança empresarial Varejo e Comércio
- Liderança empresarial Agronegócio
- Liderança empresarial Serviço
- Personalidade do Ano
- Destaque Órgão Público
- Destaque Empreendedor
- Destaque Terceiro Setor
- Destaque Ensino
- Destaque Bem-Estar Animal e Proteção
- Destaque Saúde Pública
- Destaque Associação
- Destaque Pesquisa
- Destaque Cultura
- Destaque Imprensa

A indicação dos nomes homenageados é aberta ao público, e realizada através do site do CRMV-RS.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Documento assinado eletronicamente por:

**Cristine de Andrade Pires,
Assessora de Comunicação
CRMV-RS - CMSUP - SECOM/RS, em 10/07/2025 10:39:57.**

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 473167

Código de Autenticação: f95078dfc6



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Outorgante – Qualificação (Nome, endereço e Razão Social)

Outorgado – O representante devidamente qualificado (Nome, Profissão, RG, CPF e endereço)

Objeto – Representar a outorgante na Concorrência 01/2025, do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS).

Poderes

Retirar editar, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, renunciar a recursos interpostos, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Cidade) /RS, em ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Observações: se particular, a Procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada nos termos do subitem 8.1.2 do Edital, a qual poderá ser assinatura digital válida pela ICP Brasil nos termos da Lei.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

1 – Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul: % (.....);

b) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: % (.....);

c) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (.....);

d) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (.....);

2) Declaramos nosso Comprometimento de envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CONSELHO as vantagens obtidas.

3) Declaramos estar cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de Contrato (Anexo IV).

4) Declaramos que os preços propostos são de exclusiva responsabilidade desta licitante e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto para reajustamento previsto no art. 6º, LVIII da Lei 14.133/21; repactuação previsto no art. 6º, LIX da Lei 14.133/21 e nos casos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II “d” da Lei 14.133/21.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5) Esta proposta possui validade de (.....) dias.

(Cidade) /RS, em ___ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda - OBJETO

Cláusula Terceira - VIGÊNCIA

Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava – REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona – DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima – DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta – FORO





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO

Contrato Publicidade nº 01/2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Antônio Correa Moreira**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12.494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE e/ou CONSELHO, e (pessoa jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº, representado neste ato pelo (representante do contratado), inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si o presente contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cuja celebração foi autorizada na Concorrência de Licitação nº 01/2025, Processo nº 0520018.00000046/2025-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966; da Lei Federal nº 14.133/21; da Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, das normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP e das disposições contidas no Edital da Concorrência 01/2025.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 01/2025 e seus anexos, bem como a Proposta Técnica e de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato e a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por escopo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito a informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral e os profissionais de Medicina Veterinária e Zootecnia, conforme as atribuições do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

2.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

b) a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) a produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 2.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimentos sobre os Profissionais filiados ao CONSELHO, nos seus diversos aspectos e segmentos e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias, bem como que sobre as expectativas que a sociedade em geral possui acerca da atuação do CONSELHO;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e

d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das políticas e serviços públicos desenvolvidos pelo CONSELHO.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas, bem como as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaço publicitários.

2.3 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada, tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/10.

2.4 É permitido a CONTRATADA a subcontratação para a execução de serviços previstos nos itens 2.1.1, resguardando-se as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2025 está consignado no Orçamento Geral do CRMV-RS, conforme o anexo V do Edital da Concorrência que originou este Contrato e como segue:

Conta Contábil - 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 - Publicidade Institucional - PJ

4.2 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3 O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos em cada exercício orçamentário.

4.4 As despesas a serem realizadas pelo CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas nos termos do orçamento constante no Anexo V do Edital e eventuais suplementações ou reduções nele inseridas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade do CONSELHO no Estado do RS, onde, para esse fim, manterá estrutura nos termos do subitem 11.6 alíneas "b", "c" e "d" da Capacidade de Atendimento do Edital. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máxima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Estado do RS, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos do subitem 11.6 alíneas "b", "c" e "d" da Capacidade de Atendimento do Edital, sendo que poderá haver diligência do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

5.1.3. Executar com seus próprios recursos humanos e materiais ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.5. Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos a CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

VII - incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas a veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei no 12.288/2010.

VIII - informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total geral do orçamento de publicidade anual do CONTRATANTE, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados ver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.7.3. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado;

5.1.7.4. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.7.5. As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam as compras de mídias.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços e a contratação para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II - algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, na forma do art. 14 da Lei Federal 12.232/10.

5.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vista a realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA apresentara novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivo de áudio em mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

5.1.12.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo CD, DVD ou Pen Drive, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.

5.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas e outros do gênero) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.15. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tomar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA a CONTRATANTE até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do contato, através do e-mail publicidade@crmvs.gov.br.

5.1.16.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório, através do e-mail publicidade@crmvs.gov.br.

5.1.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE soabre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, sempre que solicitados.

5.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei nº 12.232/2010 e subitem 3.2 do edital.

5.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

objeto pactuado. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato.

5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26. Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanta às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.27. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.29. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.31. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato causados por seus empregados, prepostos ou contratados, perante o CONSELHO, bem como terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, incluindo ações trabalhistas, inclusive contra o CONSELHO, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.

5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.33. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.34. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei no 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto no 7.746/2012.

5.2. Da Fraude e da Corrupção

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

5.5. Dos Prazos:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.5.1. Planejamento da Campanha:

5.5.1.1. Após o envio da solicitação, pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para o planejamento, a agência de publicidade terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar o planejamento da campanha, prevendo todos os requisitos da solicitação.

5.5.1.2. Fica estabelecido que a apresentação presencial da campanha pela agência de publicidade, quando necessária e conforme complexidade, deverá ser acordada entre as partes no momento do envio do briefing pelo CRMV-RS.

PLANEJAMENTO DE CAMPANHA	PRAZOS
Encaminhamento do briefing para planejamento	em até 1 dia útil
Apresentação de planejamento completo (proposta de criação, orçamentos de mídia, estimativa de orçamentos de produção e estimativa de investimento total da campanha)	em até 10 dias úteis
Envio do planejamento ajustado (exceto para novos orçamentos que dependam de levantamento de mídia e produção)	em até 3 dias úteis

5.5.2. Peças Avulsas(digitais e/ou impressas):

5.5.2.1. Após o envio da solicitação de proposta, pelo CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a criação, a agência de publicidade apresentará uma versão que atenda aos requisitos da solicitação conforme tabela de prazos de entrega de peças avulsas a seguir:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PEÇAS	COM CONCEITO CRIATIVO	ADAPTAÇÃO FORMATO	MUDANÇA DE BRIEFING	AJUSTES (textos, disposição de imagens)	AJUSTES (rediagramação troca / novas / tratamento de imagens)
Cartaz, banner, anúncios, busdoor, outdoor, faixas, painéis, placas, adesivos, backdrop, cartão, saia de mesa, cartas, crachás, email marketing simples, convite, blocos anotações, papel timbrado, infográficos, grafismos, ilustrações, programação de eventos, posts para redes sociais, stories, banners para sites, topo/capa para redes sociais, gifs, descanso de tela, assinaturas de e-mail	3 dias úteis	2 dias úteis	3 dias úteis	1 dia útil	2 dias úteis
Anúncio Jornal ou Revista, capas revistas ou relatórios	3 dias úteis	2 dias úteis	3 dias úteis	1 dias útil	2 dias úteis
Pastas, folders, flyers, cartões de visitas, envelopes, calendários	3 dias úteis	2 dias úteis	3 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis
Diagramação, apresentação	5 dias úteis	5 dias úteis	5 dias úteis	3 dias úteis	5 dias úteis
Sinalização, estandes, envelopamento, embalagens	4 dias úteis	3 dias úteis	4 dias úteis	3 dias úteis	4 dias úteis
Logomarcas	5 dias úteis	2 dias úteis	5 dias úteis	2 dias úteis	5 dias úteis





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.5.3. Vídeos e Spots de rádio:

5.5.3.1. Após o envio da solicitação de proposta, pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias, a agência de publicidade terá o prazo de 5 dias úteis, para apresentar a proposta de roteiro (vídeo, spot) a ser produzido.

5.5.3.2. O roteiro também deverá conter: descrição da linguagem visual sugerida, estilo de narrativa, tempo previsto de duração do vídeo e/ou spot de rádio. Após aprovação dos roteiros (vídeo, spot), a CONSELHO terá prazo de 5 dias úteis para apresentação dos orçamentos e prazo de produção.

PEÇAS	COM CONCEITO CRIATIVO	ADAPTAÇÃO FORMATO	MUDANÇA DE BRIEFING	AJUSTES (textos, disposição de imagens)
Roteiros para filme, spot, vinhetas.	5 dias úteis	3 dias úteis	5 dias úteis	3 dias úteis

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis, através do e-mail publicidade@crmvs.gov.br
- fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a boa execução dos serviços;
- proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações e a boa execução dos serviços;
- notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- divulgar informações sobre a execução do contrato no sitio do CONSELHO na rede mundial de computadores, em especial no que se refere aos nomes de fornecedores de serviços especializados e veículos, bem como valor total pago para cada tipo de serviço e para cada meio de divulgação, conforme art. 16 da Lei Federal de nº 12.232 de 29 de abril de 2010;
- fiscalizar a prestação dos serviços através do Fiscal e do Gestor do Contrato por ela formalmente designado.





6.2. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da sua Assessoria de Comunicação e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. O CONTRATANTE deverá nomear através de Portaria um Gestor Executivo titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, os quais terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção, devendo estes se reportarem a Assessoria de Comunicação, nos termos do subitem 27.1 do edital.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá aos Gestores verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA, reportando-se a Assessoria de Comunicação, nos termos do subitem 27.1 do edital.

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para ao CONTRATANTE.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10. AO CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado p ela CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.11. O CONTRATANTE, pelo seu Gestor, previstos no subitem 27.1 do edital e no subitem 7.1.1 deste Contrato, avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Presidente do CONSELHO, o qual procederá a avaliação superior, e ficará a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7.11.2. A avaliação semestral dos Gestores será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitada pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965, de que trata o “subitem 9.1.”.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Honorários de % (por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4. Desconto de% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.1.4.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no “subitem 8.1.4.”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato, impressa do seu sítio da internet ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, exceto em casos autorizados previamente pelo CONTRATANTE.

8.3.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

8.6. A remuneração prevista neste Contrato poderá ser revista a qualquer momenta para os fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, 11, "d" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e nos termos item 6.4 das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do CENP, considerando-se, neste caso, o valor anual efetivamente investido.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente e concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 11.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

9.2.1. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentara, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito a remuneração da agência.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.2.1.1. Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação a base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 1 / 4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2. Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o CONTRATANTE. A reutilização dos direitos patrimoniais de autor e conexos terão o custo máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGPD-I ou outro que vier a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 15% (quinze por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do IGPD-I ou outro que vier a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

10.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasuras, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 93.009.116/0001-72, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente com nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos Gestores do CONTRATANTE no endereço do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006.

11.1.2. O Gestor somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do "subitem 11.5."

11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea "a" do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2. Na ocorrência de falha local em programação em TV aberta, rede nacional, além das providências previstas na alínea "d" do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento da emissora com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e atestados no processo.

11.3. O pagamento das despesas será feito mediante a apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, previstos no subitem 11.2, da seguinte maneira:

I - intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores e execução de serviços internos: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

II - produção e execução técnica de peça e ou material: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução do serviço;

III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos a execução deste contrato: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

V - veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

11.4. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.

11.5. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea "d" do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa a declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso 1.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro,





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.5.2. As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos “incisos I, II e III do subitem 11.5.1.” serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.6. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social -CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por força do disposto na Lei Federal nº 12.244, de 7 de julho de 2011.

11.6.1. As certidões referentes a dívida ativa da União e tributos e contribuições federais poderão ser apresentadas nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14 ou outra que vier a substituir.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M positivo, da Fundação Getúlio Vargas.

11.8.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8.2. O CONTRATANTE, após recebida a documentação da CONTRATADA relativa aos pagamentos dos serviços, deverá se manifestar sobre a conformidade ou não dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis e em havendo conformidade deverá efetuar os pagamentos nos prazos previstos no subitem 11.3, sendo que o descumprimento deste prazo acarretará a correção prevista no subitem 11.8.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.9. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado previa e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.10. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.10.1. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

11.10.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. Das outras formas de pagamento:

11.11.1. Refação/ajustes: para cada material entregue ao CONSELHO estão contemplados até 5 (cinco) ajustes, sem cobrança, desde que não exista mudança de briefing. Contempla: ajuste de texto, alteração de disposição de imagens, troca de imagens e rediagramação (exceto para revistas, catálogos, relatório de gestão, cartilhas e folders com mais de duas dobras). Se a quantidade de solicitações de ajustes exceder o limite referenciado, a agência de publicidade aplicará adicional de custo de criação, conforme estabelecido no contrato, base tabela SINAPRO/RS vigente.

11.11.2. Mudança de Briefing: quando houver mudança de briefing pelo CONSELHO, a agência de publicidade aplicará novo custo de criação, conforme estabelecido no contrato, com base na tabela SINAPRO vigente.

11.11.3. Cobrança de peças: peças que tiverem aprovação de orçamento e autorização de execução de criação pelo CONSELHO serão cobradas pela agência de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá, acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

II - Impedimento para licitar e contratar;

III - Multa de mora e multa compensatória;

IV - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3.1. A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, a **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

12.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;

II - caberá ao autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente do **CONTRATANTE**.

12.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transposições ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:

12.3.1.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 - Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Media	2 pontos por infração





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Grave	3 pontos por infração
-------	-----------------------

12.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 12.3.1.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 - Grau e correspondência de cada infração

Grau de infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organiza o completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda do CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da	Leve (passível de correção)	Semestral





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Capacidade de Atendimento.			
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6	Não envidar esboços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir a CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas <i>em negociação de compra de mídia</i> , incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor as planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preterindo veículos de divulgação que não as concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados a execução deste contrato,	Grave	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.		
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
27	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade a empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação do CONTRATANTE . <se for o caso>	Grave	Por ocorrência
28	Recusar o ressarcimento ao CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29	Não prestar o devido esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
30	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34	Não apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35	Gerar prejuízos e infrações ao CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

36	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38	Demora na constituição de um acervo da propaganda da CONTRATANTE , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

12.3.1.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 12.1.

12.3.2. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 12.3.

12.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.4.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** a multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente a obrigação não cumprida;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

12.5.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória de:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 12.1 deste contrato;

IV - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada a **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes ver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3 e 13.4;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

12.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

12.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente;

b) impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Presidente do **CONTRATANTE**.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo (mico do art. 416 do Código Civil Brasileiro).

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

12.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

12.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não manter suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei no 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

13.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

13.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.4.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

13.4.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda as condições inicialmente pactuadas.

13.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

13.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - DOU, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei no 14.133/21.

14.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei no 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.4. São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sitio do CONTRATANTE na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Federal da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

(Cidade) /RS, em _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

1 - Testemunha do CONTRATANTE

Assinatura

Nome:

CPF:

2 - Testemunha da CONTRATADA

Assinatura

Nome:

CPF:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (RAZÃO SOCIAL), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.





CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, XX de xxxxx de 2025.

RESPONSÁVEL



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE PUBLICIDADE

As despesas provenientes da adjudicação do objeto da presente Concorrência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), como segue:

Recursos de Publicidade – Orçamento Anual de 2025.

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015-Publicidade Institucional - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.002 - Prestadores de Serviços

ORÇAMENTÁRIO OFICIAL R\$ 813.787,50





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente Concorrência 01/2025

....., inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 a Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 (dezesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Cidade) /RS, em ___ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

Análise Contábil da capacidade Financeira de Licitante Apuração do Índice de Solvência Geral – Exercício 20.....

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

Ativo Total

SG = ----- > 1

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo

SG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- > 1

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

LG =

Ativo Circulante

LC = ----- > 1

Passivo Circulante

LC =

(Cidade) /RS, em ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do Contador Responsável

CRC/UF

Obs. Os índices deverão ser arredondados, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 1.185/2009 – NBC T 19.27 com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominada simplesmente Licitante, para fins do disposto no item 16.2.5 do Edital da Concorrência nº 01/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) /RS, em ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 - crmvrs@crmvr.gov.br - www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar pretende demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), autarquia pública federal instituída pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, tem como missão promover o bem-estar da sociedade, assegurando o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, por meio de orientação, normatização e fiscalização, com medidas de valorização profissional das classes. Alinhado à visão de ser referência como entidade atuante em assuntos de interesse da medicina veterinária e da zootecnia, em especial a segurança alimentar, a saúde pública e o bem estar animal, contribuindo para a proteção dos interesses públicos. Suas ações são direcionadas para alcançar de forma clara e constante seus públicos-alvo, quais sejam médicos-veterinários, zootecnistas e a sociedade em geral, por meio de diversos canais de comunicação, com ênfase nos valores Institucionais da ética, transparência, responsabilidade social e ambiental, atuando de forma eficiente e ágil.

1.2.2. A comunicação e a publicidade dos atos, ações e serviços do CRMV-RS são fundamentais para promover o diálogo com a sociedade, médicos-veterinários, zootecnistas e demais públicos de interesse. Essa estratégia fortalece a presença da marca e amplia a imagem institucional do Conselho, sendo uma ferramenta essencial para evidenciar a prestação de serviços de qualidade. Por meio dessas ações, o CRMV-RS oferece informações valiosas que contribuem para o desenvolvimento profissional dos médicos-veterinários e zootecnistas, além de promover a proteção da sociedade.

1.2.3. Neste contexto, compete à Assessoria de Comunicação do CRMV/RS planejar, desenvolver e executar as ações de comunicação do CONSELHO, incluindo publicidade institucional e de utilidade pública. Para cumprir essa função de forma eficaz e adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.232/2010, deve alinhar as competências de sua equipe interna à expertise de agências de propaganda contratadas via processo licitatório.

1.2.4. Importa destacar que essas agências trazem conhecimento técnico, profissionais qualificados e ferramentas para oferecer as melhores soluções publicitárias que atendam às necessidades de comunicação do CRMV-RS, contribuindo para o alcance de seus objetivos e a otimização dos investimentos e recursos públicos destinados às ações publicitárias. Além disso, conforme exigência legal, a aquisição de espaços em mídia e a realização de campanhas publicitárias no setor público devem ser conduzidas por intermédio de agências de publicidade.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.2.5. Ademais, conforme demonstrado no Planejamento Estratégico Institucional (PEI), uma das atividades prioritárias do Conselho é a valorização das profissões. Nesse contexto, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul utiliza diversos canais de comunicação para promover ações de fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia. A publicidade, portanto, é um instrumento fundamental para atingir diferentes públicos, proporcionando maior visibilidade e reconhecimento tanto para a instituição quanto para as profissões.

1.2.6. É importante destacar que os serviços de publicidade, pela sua natureza heterogênea e complexa, enquadram-se na definição de **bens e serviços especiais** prevista no **art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante."

1.2.7. Nesse contexto, a complexidade dos serviços de publicidade justifica-se por envolver atividades criativas, estratégicas e técnicas, tais como o planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias, bem como a necessidade de personalização dos serviços para atender às demandas específicas do CRMV-RS. Essa característica torna inviável a descrição completa e detalhada dos serviços de forma padronizada, reforçando a necessidade de uma contratação especializada, em conformidade com os dispositivos legais mencionados.

1.2.8. Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, que envolve:

"O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral".

1.2.9. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

- a. *ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;*
- b. *à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;*
- c. *à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.*

1.2.10. Vale destacar que os serviços aderentes às novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas on-line (redes sociais, mecanismos de busca na internet, etc.), como pelas plataformas off-line (revistas, jornais, etc.).

1.2.11. Além disso, cumpre frisar que o objeto da contratação de publicidade difere da contratação de comunicação e marketing digital. Apesar de ambas poderem utilizar os meios digitais como forma de comunicação, a natureza da mensagem utilizada é bastante diferente uma da outra.

1.2.12. Como complemento, vale informar que, a IN 02/2023, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República– *SECOM/PR*, de 14 de setembro de 2023, conceitua publicidade de utilidade pública no art. 3º:

I - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o intuito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

1.2.13. Já a comunicação digital é conceituada pela *SECOM/PR* na IN 01/2023, em seu anexo I (glossário) da seguinte maneira:

Comunicação digital:

Ação de comunicação que consiste na criação e na convergência de conteúdos e mídias, para a disseminação, interação, acesso e troca de informações na internet.

1.2.14. Portanto, resta claro que a natureza da mensagem em uma campanha de publicidade possui o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e /ou coletivos, enquanto a natureza da mensagem na comunicação digital é voltada para interação, acesso e troca de informações.

1.2.15. Veja que no primeiro caso o intuito é o de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. A publicidade de utilidade pública possui a característica de informar o público-alvo específico, que pode ser diretamente atingido ou afetado por uma determinada regulamentação ou política pública.

1.2.16. Já a comunicação digital possui um público mais abrangente, com viés de transparência e publicidade de atos. Além disso, a comunicação digital também é usada para evitar a proliferação das chamadas "fake news", exige monitoramento constante dos canais digitais de comunicação, bem como ações rápidas que evitem a disseminação de informações falsas.

1.2.17. Todos esses desafios justificam a contratação de empresa especializada de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, bem como a contratação, no seu devido momento, de empresa especializada em comunicação e marketing digital, pois não se sobrepõem. E, caso ocorra semelhanças entre os serviços em algum momento, caberá à gestão contratual evitar a utilização dos serviços em duplicidade para a mesma tarefa ou atividade, devendo, pois, ser levado em consideração em qual contratação haverá maior vantajosidade e economicidade ao CRMV-RS.





II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente necessidade está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) 2025, em cumprimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

Id pca PNCP: 93009116000172-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 31/05/2024

Id do item no PCA: 60

Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Identificador da Futura Contratação: 925163-25/2025

Valor total estimado: R\$ 1.000.000,00

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Um dos requisitos para a contratação se refere a estratégia de comunicação e divulgação utilizada nas campanhas, é preciso ressaltar que quando da escolha do veículo de comunicação pela empresa será necessário salvaguardar os princípios da eficiência e da efetividade, o primeiro em relação ao custo benefício, visto que deverá ser levado em consideração os valores de desconto obtidos, bem como o alcance que a campanha terá com o tipo de publicidade escolhida e veículo de comunicação, e o segundo em razão dos efeitos e impactos que a mídia escolhida trará para a divulgação do ato e, reflexamente, do Interesse Público.

3.2. O dever de publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e o princípio da transparência podem ser cumpridos por meio de diversos veículos de comunicação, que reproduzem e divulgam os dados fornecidos pelos órgãos públicos. Nesse sentido, a manutenção de uma estrutura e serviços voltados ao atendimento e prestação de informações à mídia, e consequentemente à população, é fundamental para garantir a transparência e a publicidade dos atos públicos do CRMV-RS.

3.3. Ademais, é indicado que quando da apresentação das propostas pela agência vencedora, seja demonstrada cotação com no mínimo 03 empresas/veículos de imprensa para as estratégias adotadas, bem como descritivo acerca dos horários e quantidade de inserções que irão compor a programática e todas as outras estratégias de mídia que serão adotadas para atingir o público-alvo das campanhas, que deverá compor o plano de mídia pertencente ao Plano de Comunicação Publicitária.

3.4. De acordo com o §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, os contratos de serviços de publicidade deverão abranger exclusivamente as atividades mencionadas no caput e no §1º do mesmo artigo, sendo expressamente vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária ou que tenham como objetivo a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.5. Quanto às pesquisas e avaliações mencionadas no inciso I, o art. 3º da referida lei permite a execução apenas daquelas com a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação, além de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas no âmbito do contrato. É vedada a inclusão de qualquer tema alheio ou que não tenha pertinência direta com a ação publicitária ou com o objeto contratual.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.6. Considerando a relevância das ações de publicidade para o posicionamento institucional do CRMV-RS perante a sociedade, frente aos desafios e problemas cotidianos, entende-se adequada a inclusão no edital da possibilidade de prorrogação do contrato, por período iguais e sucessivos, limitado a 120 (cento e vinte) meses, conforme estabelecido nos artigos 105, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de estar em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). O TCU entende que a definição de um serviço como continuado depende de suas características específicas, sendo necessário o exame de cada caso concreto.

3.8. Será permitida a subcontratação por intermédio das agências de propaganda contratadas para obter os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010. Entretanto, as agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços de publicidade da mesma natureza da contratada. Além disso, devem permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.9. Modalidade e tipo de licitação: com base na alínea 'b' do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade CONCORRÊNCIA.

3.9.1. Quanto ao tipo de licitação, a Lei 14.133/2021 determina que os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço" devem ser utilizados para serviços de natureza predominantemente intelectual, intangível e indivisível, como é o caso presente. Além disso, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que regulamenta as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço."

3.9.2. Verificou-se que a diferença básica entre os tipos se concentra na fase da negociação de preços. Apesar de ambos buscarem o menor preço, no tipo melhor técnica, após a classificação das empresas pela técnica apresentada no certame, a Comissão Licitatória convoca as empresas para que digam se aceitam exercer o menor preço ofertado no processo pelas empresas classificadas. Já no tipo Técnica e Preço é feita uma ponderação entre a nota e o preço apresentado pelas empresas (na proporção 70% nota /30% preço, por exemplo, a depender da justificativa do CRMV-RS).

3.9.3. Com foco na economicidade e vantajosidade para o CRMV-RS, o Setor de Comunicação entende que o tipo "Melhor Técnica" é a escolha mais adequada para a contratação, pois possibilita selecionar a empresa com a melhor qualificação entre as licitantes concorrentes. Além disso, permite que, na execução contratual, seja praticado o menor preço, identificado e negociado entre as propostas das empresas tecnicamente classificadas. Dessa forma, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa *SECOM* nº 01/2023 para adoção da "melhor técnica", na medida em que está vinculada a uma atuação





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

publicitária abrangente, dados os públicos-alvo das ações a serem desenvolvidas, as praças a serem atingidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados. Sendo assim, a qualificação técnica é requisito essencial e soberano na identificação da proposta mais vantajosa para a administração. Além disso, a licitação deverá ser realizada no modo presencial, tendo em vista a complexidade do objeto e o grande número de documentos exigidos por proposta e demais documentos de habilitação, pois a modalidade virtual não estabelece segurança jurídica necessária para o desenvolvimento desta licitação.

3.9.4. Dadas as características da atuação publicitária do CRMV-RS, adotar o tipo "técnica e preço" para a execução contratual não seria adequado, pois poderia resultar na contratação de agência de propaganda com nível básico de qualificação, sem condições técnicas de atender de forma satisfatória às demandas de comunicação do órgão e aos anseios da Administração, o que caracterizaria o uso inadequado de investimentos públicos.

3.9.5. Assim, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios para adoção da "melhor técnica", na medida em que está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os tipos de ações a serem desenvolvidas pelo CRMV-RS (de mídia e não mídia), os diversos meios de comunicação a serem utilizados (*off-line e online*), os públicos-alvo a serem atingidos (sociedade e públicos específicos, como no caso do médico-veterinário e do zootecnista), o perfil geográfico das ações a serem desenvolvidas, bem como a sazonalidade permanente das ações de publicidade do órgão.

3.9.6. Para participar do presente certame, assim como nas contratações vigentes e anteriores, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme os dispositivos legais e normativos aplicáveis à matéria.

3.10. Da especificação dos produtos e serviços a serem prestados: De acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório dessas licitações deve observar as exigências do Lei nº 14.133/21.

3.10.1. Mais uma vez, em que pese a revogação da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 14.133/21, a Instrução Normativa nº 01/2023, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - *SECOM* /PR, prevê em seu art. 26, que:

*Art. 26. Os licitantes apresentarão sua proposta técnica com base nos desafios e objetivos de comunicação estabelecidos pelo órgão ou entidade no Briefing e considerarão, **exceto no caso dos serviços de publicidade**, os itens constantes do catálogo de produtos e serviços previstos no projeto básico. (grifos nossos).*

3.10.2. No que tange à ausência de obrigatoriedade de elaboração do projeto básico, tal dispensa não significa, em absoluto, a imprescindibilidade da descrição precisa, clara e objetiva do objeto licitado, porquanto a teor do inciso II do Art. 6º, os licitantes devem elaborar as propostas de acordo com as descrições detalhadas estabelecidas no briefing.

3.10.3. A obrigatoriedade de descrição clara, objetiva e precisa do objeto licitado constitui matéria sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. A propósito, vale a transcrição do Verbete nº 177 do TCU:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súm. 177 -TCU).”

3.10.4. Sobre o tema, Marçal Justen Filho diz em seu livro “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, pág.245, que:

“A ausência de previsão na Lei nº 12.232 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. Tal como exposto, as peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas. Uma parcela significativa das atividades e despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da Licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um 'projeto básico', nem se referem a custos previstos em 'orçamento detalhado'.”

3.10.5. Dessa forma, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um briefing para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da lei nº 12.232/2010.

3.10.6. O briefing é o documento no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de proposta técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do contrato.

3.10.7. Os documentos do edital deverão ser encaminhados cumprindo as determinações legais, na medida em que eventual vazamento de informações poderia gerar a impugnação do certame por caracterizar risco de possível favorecimento de determinadas licitantes e ferir o princípio da igualdade de participação. Dessa forma, **o briefing constante do Anexo I somente deve ser juntado ao Edital de licitação na véspera de sua publicação.**

3.11. **Da proposta técnica:** no contexto de uma licitação do tipo "melhor técnica", como é o caso da presente contratação de serviços de publicidade, as Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes constituem o elemento primordial do processo de seleção. Por meio delas, as agências de propaganda demonstrarão sua qualificação e expertise para atender às necessidades de comunicação do contratante.

3.11.1. Dessa forma, a Proposta Técnica abrange uma série de quesitos e subquesitos a serem avaliados, os quais, em conjunto, permitem a validação da capacidade técnica das licitantes. São eles:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

QUESITOS / PONTUAÇÃO	SUBQUESITOS/ PONTUAÇÃO
1. Plano de Comunicação Publicitária (65 pontos)	1. Raciocínio Básico (15 pontos) 2. Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos) 3. Ideia Criativa (20 pontos) 4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (10 pontos)
2. Capacidade de Atendimento (15 pontos)	1. Clientes (até 3 pontos) 2. Profissionais (até 6 pontos) 3. Infraestrutura (até 2 pontos) 4. Sistemática de Atendimento (até 1 ponto) 5. Informações de Marketing (até 3 pontos)
3. Repertório (10 pontos)	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (10 pontos)	

TOTAL: 100 PONTOS

3.11.2. De acordo com o inciso IX do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o formato de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária pelas licitantes deve ser padronizado em termos de tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidade e formato dos exemplos de peças, entre outros aspectos relevantes. Essa padronização tem como objetivo garantir a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

3.11.3. Ao exigir o julgamento de Planos de Comunicação Publicitária sem identificação de autoria, o inciso IV do art. 6º da Lei nº 12.232/2010 trouxe maior transparência aos processos de contratação de serviços de publicidade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Dessa forma, a reputação da licitante no mercado não influenciará, de maneira positiva ou negativa, o julgamento da Subcomissão Técnica sobre a proposta de Plano de Comunicação Publicitária.

3.11.4. Para promover maior objetividade no julgamento das Propostas Técnicas e possibilitar um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, tanto pelos órgãos de controle quanto pelas empresas concorrentes, a metodologia de julgamento exige a elaboração de justificativas escritas que fundamentem as pontuações atribuídas. Essa prática está em conformidade com os incisos IV e VI do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.11.5. Conforme demonstrado na tabela acima, a presente contratação atribuirá uma pontuação máxima de 65 (sessenta e cinco) pontos ao quesito Plano de Comunicação Publicitária, com maior peso para os subquesitos Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Raciocínio Básico, por contemplarem as informações mais relevantes do referido plano. Nos outros três quesitos que compõem a Proposta Técnica, destaca-se a pontuação da Capacidade de Atendimento. Juntos, esses subquesitos e o Plano de Comunicação Publicitária formam os quatro pilares mais importantes para o julgamento das Propostas Técnicas em licitações dessa natureza.

3.11.6. Para que a licitante seja classificada no julgamento técnico e possa avançar para as próximas etapas do certame, será exigida uma pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos. Essa exigência equilibra o processo ao apresentar baixo risco de reduzir excessivamente o número de classificadas, sem comprometer a qualificação técnica esperada.

3.11.7. Com base no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, a presente contratação exigirá que as peças dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação tenham sido implementadas nos últimos 5 (cinco) anos. Essa exigência visa garantir condições isonômicas entre as agências concorrentes, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e evitar a apresentação de trabalhos desatualizados, que não reflitam as competências técnicas atuais das licitantes.

3.12. Da proposta de preços: na elaboração da Proposta de Preços, deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme previsto no inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, assim como as condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP).

3.12.1. De acordo com os dispositivos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP, especialmente os subitens 3.13 e 3.14, descritos abaixo, nas contratações com o setor público e dependendo do perfil do anunciante e do volume de investimento em mídia previsto para a execução contratual, o edital poderá estabelecer que a contratada não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados.

3.13. Nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas-Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

3.13.1. Consideram-se esferas Administrativas distintas o Município, o Estado e a União.

3.13.2. O disposto neste item aplica-se à:

- a) reversão da parcela do “desconto de agência”;
- b) negociação do custo dos serviços internos, que poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos;
- c) negociação dos honorários incidentes sobre os serviços de que tratará item correspondente no decorrer do processo, ressalvado que os referidos honorários poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos quando se tratar de ações de comunicação que geram veiculação;
- d) negociação dos honorários.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.14. A possibilidade de eliminação/exclusão/supressão de custo e honorários de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 3.13.2 é vedada nos casos em que, comprovadamente, seja comprometida a execução do contrato de prestação de serviços.

3.14.1. Assim, em virtude do volume estimado das compras de tempos e espaços publicitários a serem realizadas pelo CRMV-RS no âmbito da presente contratação, deverá analisar no Termo de Referência, a viabilidade da contratada ressarcir custos internos.

3.14.2. Com base na análise dos Quesitos da Proposta de Preços, apresentada no item 3 deste estudo, as licitantes deverão considerar os quesitos abaixo descritos para a elaboração de suas Propostas de Preços, observando os percentuais máximos de honorários e os percentuais mínimos de repasse estabelecidos no edital:

a) desconto, a ser concedido ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul: mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) ;

b) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: mínimo de 08% (oito por cento) e máximo de 10% (dez por cento);

c) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: mínimo de 08% (oito por cento) e máximo de 10% (dez por cento);

d) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento);

3.14.2.1) Quanto aos direitos autorais, deverão ser observadas as seguintes informações, especialmente no contrato:

a) As peças criadas pela Agência poderão ser reutilizadas, sem que caiba ao Conselho qualquer ônus perante a contratada.

b) Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Agência solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Conselho.

c) A Agência utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Conselho em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas.

d) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o Conselho. A reutilização dos direitos patrimoniais de autor e conexos terão o custo máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

e) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGPD-I ou outro que vier a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

f) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 15% (quinze por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

g) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do IGPD-I ou outro que vier a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

h) Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto acima, o valor a ser pago pelo Conselho será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

i) Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

j) A Agência se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

3.14.3. O desconto de agência é concedido às contratadas pelos veículos de comunicação e divulgação pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, sendo que o percentual do desconto a ser repassado ao contratante deve incidir sobre o valor da tabela de preços do veículo de comunicação e divulgação, já deduzidos os descontos comerciais resultantes de cada negociação, como base nos termos do Anexo B das Normas-Padrão do CENP, ou do seu Adendo.

3.14.4. **Comissões de Julgamento:** de acordo com a Lei nº 12.232/2010 e com o Decreto nº 6.555/2008 os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo de:

I. Comissão Especial de Licitação, a ser constituída e nomeada para administrar todo o processo licitatório; e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

II. Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.

3.14.5. Conforme disposto no Art. 43 da Instrução Normativa *SECOM/PR* nº 1/2023, a composição da subcomissão técnica obedecerá às seguintes disposições:

- I - será composta por membros titulares e membros suplentes, em igual número;*
- II - será constituída por, pelo menos, três membros titulares escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados na forma do art. 42;*
- III - a relação prévia será publicada no PNCP e no Diário Oficial da União, facultando-se sua publicação na página institucional do órgão ou entidade responsável pela licitação, com a antecedência mínima de dez dias da sessão pública marcada para o sorteio;*
- IV - os membros suplentes serão escolhidos por sorteio, na mesma sessão pública de escolha dos titulares, entre os nomes remanescentes da relação prévia;*
- V - a ordem de sorteio dos suplentes determinará a ordem para fins de convocação em casos de impedimento do titular; e*
- VI - conforme previsão legal, é obrigatório que pelo menos um terço dos membros não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, salvo se transcorrido um ano do seu desligamento.*

3.14.6. Conforme disposto na Lei nº 12.232/2010 a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 3 (três) membros, conforme disposto no art. 10 da Lei 12.232/2010.

3.14.7. Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos, 9 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares, conforme previsão constante do inciso IV do art. 43 da Instrução Normativa *SECOM* nº 1/2023.

3.14.8. Nos termos do Art. 40 da Instrução Normativa *SECOM* nº 1/2023 a subcomissão técnica, de caráter temporário, é constituída exclusivamente para analisar e julgar as propostas técnicas.

3.14.9. Os atos da subcomissão técnica na análise e julgamento das propostas técnicas não poderão ser supridos pela comissão de contratação, não havendo relação de subordinação entre a comissão de contratação e a subcomissão técnica.

3.14.10. Os servidores internos e externos indicados para composição da relação dos nomes hábeis ao sorteio deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter atuado na área de comunicação nos últimos 5 (cinco) anos, sobretudo nas áreas de publicidade e marketing;*
- II. Possuir formação adicional em comunicação, publicidade ou marketing, caso a formação originária não corresponda a essas áreas de atuação. Entende-se por formação adicional:*





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

especialização, pós-graduação, MBA, mestrado, doutorado ou conhecimento comprovado na área de comunicação, publicidade ou afins;

III. Não possuir relação de parentesco até terceiro grau com servidor do órgão contratante que atue nas áreas intervenientes ao processo de contratação; e

IV. Não possuir nenhuma ligação, direta ou indireta, com qualquer das licitantes.

3.14.11. A condução dos demais procedimentos licitatórios será de competência da Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. **Duração dos Contratos:** a duração inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração. A prorrogação será limitada a 120 (cento e vinte) meses e estará condicionada à Avaliação de Desempenho das contratadas, realizada periodicamente pela Assessoria de Comunicação do CONSELHO.

3.16. **Condições Contratuais:** as cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da Lei nº 12.232/2010 e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com as agências, dadas as características da atividade publicitária e as exigências legais as quais se submetem.

3.16.1. Com base na análise da Estrutura de Atendimento das Contratadas, apresentada no item 3 deste estudo, e visando aprimorar os dispositivos contratuais em alinhamento com as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul e as novas tendências do mercado publicitário, a agência contratada ficará à disposição do CRMV-RS sem a obrigatoriedade de montar uma estrutura física em Porto Alegre. A proximidade poderá ser adequadamente mantida por meio de recursos digitais, que permitem um atendimento eficaz e um relacionamento contínuo, sem prejuízo aos serviços prestados no Estado.

3.16.2. No entanto, para assegurar a excelência na prestação dos serviços, além da designação de um preposto, deverão ser definidos os perfis profissionais e os quantitativos necessários para a composição de uma equipe mínima da contratada, que ficará responsável pelo atendimento imediato e permanente ao CRMV-RS.

3.17. **Do Orçamento Sigiloso:** O valor estimado da presente contratação de serviços de publicidade não possui caráter sigiloso.

3.18. **Da Participação de Consórcio:** No que diz respeito a presente contratação de serviços de publicidade, entende-se que, por não se tratar de um objeto de alta complexidade ou de grande vulto, mas sim de serviços comumente prestados por agências de propaganda que possuem a expertise e capacidade técnica necessárias, o edital deve vedar a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.19. **Da Participação de Cooperativas:** Dada a significativa complexidade dos serviços de publicidade e propaganda a mesma linha das contratações vigentes e anteriores do CRMV-RS, a presente contratação não deve permitir a participação de empresas reunidas em cooperativas.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.19.1. Conforme estabelece o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

i. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

3.20. **Legislação Aplicada:** A presente contratação de serviços de publicidade, bem como a execução contratual desses serviços, se baseia nos dispositivos legais e normativos abaixo descritos:

- a. **Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010** - Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências;
- b. **Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965** - Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências;
- c. **Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d. **Instrução Normativa SG/MPDG nº 58/2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- e. **Instrução Normativa SECOM nº 01/2023** - Dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital, prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

IV - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

4.2. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingir os objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

4.3. O Planejamento Estratégico de Comunicação, também não seria capaz de fornecer subsídios para um levantamento prévio dos quantitativos estimados dos produtos e serviços a serem executados, na medida em que esses dependem das linhas criativas e das estratégias de comunicação a serem propostas pela contratada, no âmbito do desenvolvimento de cada campanha, lembrando, ainda que a publicidade também é uma ferramenta utilizada pela comunicação para apoiar a superação dos desafios de comunicação enfrentados diariamente pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, em ações regionais e/ou nacionais, em que pese ações que atinjam os interesses da profissão.

4.4. Destaca-se que as contratações de serviços de publicidade envolvem basicamente a expertise das agências na proposição das melhores soluções de comunicação para cada demanda apresentada no decorrer da execução contratual, não tendo o contratante conhecimento prévio de qual solução será desenvolvida e, conseqüentemente, quais serão as especificidades e quantidades dos serviços envolvidos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que consistem em tarefas executadas de forma mecânica ou seguindo técnicas, protocolos e métodos previamente estabelecidos e conhecidos — para os quais a modalidade de pregão seria adequada —, os serviços de publicidade possuem uma natureza predominantemente intelectual, uma vez que sua contratação envolve, essencialmente, a expertise.

5.2. A fim de verificar os valores médios aplicados em contratações do mesmo escopo, procedeu-se pesquisa de preços junto ao PNCP, nos termos do Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133/21.

5.3. Tal pesquisa apresentou valor médio de R\$ R\$ 890.183,12 (oitocentos e noventa mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos) para o período estimado de 12 meses de vigência contratual.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual. Para o fornecimento de bens e serviços especializados é necessária a apresentação pela agência contratada de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010. E na contratação de tempos e espaços junto a veículos de comunicação e divulgação, para distribuição das peças publicitárias de uma campanha, são praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados conforme disposto no art. 15 da mesma lei.

6.2. Assim, nas contratações de serviços de publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, devem ser consideradas as necessidades de comunicação a serem





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

6.3. As estimativas de valores do contrato dos serviços objeto do edital não são possíveis de serem definidos, pois serão em percentuais do que será executado ou não pelo Conselho. Na dependência de disponibilidade orçamentária para fins de publicidade, não é possível estabelecer um valor de contrato.

6.4. Para a referida contratação há disponibilidade orçamentária à Conta Contábil - 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015-Publicidade Institucional - PJ no total de R\$ 813.787,50 (oitocentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), estamos de acordo com os valores orçados disposto no item 5.3 e planejado PCA, item 2.1. deste ETP.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, que envolve:

O conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

7.2. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

- a. *ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;*
- b. *à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;*
- c. *à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.*

7.3. De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.4. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º do mesmo artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

7.5. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

7.6. Os serviços de publicidade previstos no Art. 4º da mesma Lei, define que serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

7.7. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

7.8. A agência contratada nos termos da Lei nº 12.232/2010, § 2º do Art. 4º, só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1.A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece ser *“obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

8.2. No caso ora sob estudo, entende-se que parcelamento da solução não é aplicável, pois trata-se de objeto de prestação de serviços de publicidade, cuja natureza é de execução integral, conforme a demanda, ordem e conta do Departamento de Comunicação e da Coordenadoria de Imprensa, nos termos do art. 3º da Lei nº. 4.680/1965 e art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O Setor de Comunicação do CRMV-RS considera múltiplos fatores para analisar e demonstrar os resultados pretendidos com a contratação de uma agência de publicidade, como:

- a. Demonstração dos resultados obtidos através do aumento percentual do alcance e engajamento do público de interesse, principalmente, médicos-veterinários e zootecnistas, por meio da veiculação das campanhas publicitárias;
- b. Aumento do reconhecimento da marca CRMV-RS, bem como da atuação das profissões de médico-veterinário e zootecnista, demonstrado pelo incremento da visibilidade e da lembrança da marca entre o público-alvo;
- c. Amplificação, por meio da criação e veiculação de campanhas, das atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, ilustrando o conteúdo



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

usado para divulgação de seus atos, de forma a disseminar informações de fácil entendimento sobre assuntos de interesse público, e conscientização da sociedade sobre a missão do CRMV-RS, bem como, das atividades, funções, responsabilidades entre outras inerentes às profissões de médico-veterinário e zootecnista;

- d. A percepção do público-alvo em relação às campanhas e mensagens divulgadas é usada como um fator de mediação e indicador importante de sucesso. O feedback positivo, manifestado através de pesquisas, comentários ou interações nas redes sociais, serve para demonstrar a eficácia das estratégias elaboradas, apresentadas e implementadas pela agência;
- e. % de aumento do engajamento em plataformas digitais, como redes sociais, websites e aplicativos móveis, medido pelo aumento de seguidores, curtidas, compartilhamentos e comentários; e
- f. Reconhecimento de Prêmios do segmento de publicidade, bem como de outros segmentos de interesse poderá ser usado como um indicativo da competência e sucesso das estratégias e criação da agência na entrega dos resultados pretendidos pelo CRMV-RS.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para atender ao disposto no artigo 17, § 5º da Lei 14.133/2021 o CRMV-RS deverá providenciar a melhor logística, prezando pelo princípio da economicidade, para a gravação em áudio e vídeo da sessão de realização da licitação, gravação essa que será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento conforme disposto na Lei vigente.

10.2. Também ficará a cargo do CRMV-RS a indicação dos nomes para a composição da Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.

10.2.1. A Lei não define um método específico para a nomeação da comissão técnica, mas uma das formas possíveis é via Processo de Chamamento.

10.3. Em que pese a elaboração do cronograma de atividades com vistas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, pois a contratada os prestará a partir de sua sede própria, sem a necessidade de instalação de unidade nas dependências do CRMV-RS. Além disso, o Setor de Comunicação do CONSELHO irá proceder no encaminhamento e envio de demandas à possível contratada.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Contudo, a licitação ora proposta não tem relação de dependência com outras contratações, na medida em que, de acordo com as dinâmicas contratuais, as agências de propaganda ficam responsáveis pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

veículos de comunicação e divulgação necessários para o desenvolvimento das ações de publicidade, por ordem e conta do CRMV-RS, podendo ser licitada e contratada separadamente.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Deverá ser incluído no Contrato, na cláusula da obrigação da contratada, que a mesma, na execução dos serviços, contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante desse estudo e informações, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais do Setor de Comunicação do CRMV-RS, que possui em sua estrutura interna uma área técnica preparada para a condução dos serviços a serem prestados por intermédio da agência de propaganda contratada, bem como para a gestão e fiscalização do contrato.





ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo da presente Concorrência é a Contratação de UMA agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por escopo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito à informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral e os profissionais de medicina-veterinária e zootecnia, conforme as atribuições do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS).

1.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 1.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimentos sobre os Profissionais filiados ao CONSELHO, nos seus diversos aspectos e segmentos e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias, bem como sobre as expectativas que a sociedade em geral possui acerca da atuação do CONSELHO;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e

d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das ações e dos serviços desenvolvidos pelo CONSELHO.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.1.1.2. O planejamento, previsto no subitem 1.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. É vedado incluir outros serviços complementares não previstos no subitem 1.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria da comunicação, de imprensa e de relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou sejam, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

1.2. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com UMA Agência de publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e Decreto Federal 57.690/1966 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, nos termos do art. 4º e §1º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.1. A Agência atuará por ordem e conta do CONSELHO, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos de divulgação, para a compra de tempos e/ou espaços publicitários.

1.3. Assim, objetiva-se contratar empresa especializada para fornecimento de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. É importante destacar que os serviços de publicidade, pela sua natureza heterogênea e complexa, enquadram-se na definição de bens e serviços especiais prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato entre as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua essencialidade para o cumprimento de suas atribuições institucionais do CRMV-RS, uma vez que visa atender de forma permanente e ininterrupta a uma necessidade pública, abrangendo mais de um exercício financeiro. A interrupção desses serviços poderia comprometer a continuidade das atividades relacionadas à Comunicação Publicitária e seu suporte.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.5. Ademais, são essenciais para promover a transparência, accountability e o compartilhamento de informações com a sociedade, em plena aplicação do princípio da publicidade dos atos administrativos. O dever de publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e o princípio da transparência podem ser cumpridos por meio de diversos veículos de comunicação, que reproduzem e divulgam os dados fornecidos pelos órgãos públicos. Nesse sentido, a manutenção de uma estrutura e serviços voltados ao atendimento e prestação de informações à mídia, e conseqüentemente à população, é fundamental para garantir a transparência e a publicidade dos atos públicos do CRMV-RS.

2.6. O contrato deverá oferecer o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 93009116000172-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 31/05/2024

Id do item no PCA: 60

Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Identificador da Futura Contratação: 925163-25/2025

Valor total estimado: R\$ 1.000.000,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, que envolve:

O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

3.2. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.3. De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.4. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º do mesmo artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as agência de publicidades, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3.5. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

3.6. Os serviços de publicidade previstos no Art. 4º da mesma Lei, define que serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

3.7. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

3.8. A agência de publicidade nos termos da Lei nº 12.232/2010, § 2º do Art. 4º, só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A licitante, na execução dos serviços, deve contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. A licitante deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, como a redução do uso de papel, a reciclagem de materiais e o uso eficiente de recursos, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais. Deve ainda incentivar ações que promovam a inclusão social e a responsabilidade econômica, como a contratação de fornecedores locais e a oferta de acessibilidade para pessoas com deficiência.

4.1.3. Ademais, devem ser priorizadas práticas sustentáveis como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Subcontratação

4.2.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, especialmente para a execução dos serviços de planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento; a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias e a produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência de publicidade, resguardadas as disposições do art. 14 da Lei 12.232/2010.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá garantia para a contratação em razão da exigência de patrimônio no valor mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.2. A Comissão de Licitações, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as Agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa de publicidade deverá produzir os resultados pretendidos, do início ao fim de sua vigência e operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade contemplando as seguintes definições básicas:

- O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes.
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.
- Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingir os objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.
- As contratações de serviços de publicidade envolvem basicamente a expertise das agências na proposição das melhores soluções de comunicação para cada demanda apresentada no decorrer da execução contratual, não tendo o CONSELHO conhecimento prévio de qual solução será desenvolvida e, conseqüentemente, quais serão as especificidades e quantidades dos serviços envolvidos.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Os serviços a serem prestados pela agência de propaganda na prestação de serviços de publicidade seguem determinados ritos que deverão ser respeitados, conforme abaixo:
- O planejamento, a conceituação e a concepção de campanhas para o público externo, a serem definidos em cada solicitação, no período de 12 meses;
- Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;
- A sugestão, a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- Planejamento de mídia e não-mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos;
- Produção de todas as peças sugeridas;
- A consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não-mídia;
- Reuniões com a equipe de Comunicação do CRMV-RS, para aprovação de cada etapa (do briefing inicial à arte-finalização);
- Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo do CRMV-RS, os meios de divulgação mais adequados para a difusão das peças e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação da campanha interna e externa, incluindo todas as peças e materiais publicitários (nas avaliações de pré-teste e pós-teste, é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com cada ação publicitária específica ou com o objeto do contrato desta prestação de serviços de publicidade);
- A entrega, para fins de arquivo, de cópias (impressas e gravadas em mídia digital) de todo o material produzido e veiculado;
- A entrega, para fins de arquivo, dos arquivos abertos (.ai, .ind, .psd, .prproj e outros similares) e fechados em boa resolução (.pdf, .jpeg, .gif, .png e outros similares) de todo o material produzido e veiculado.
- A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido pela agência, bem como do prazo, local e condições de entrega, conforme determinações da Lei 12.232/2010.

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade do CONSELHO no Estado do Rio Grande do Sul onde, para esse fim, manterá estrutura nos termos da Capacidade de Atendimento, conforme Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica. Além disso, poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1. Comprovar, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máxima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Estado do RS, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONSELHO, nos termos da Capacidade de Atendimento.

5.1.3. Executar com seus próprios recursos humanos e materiais ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados veículos, todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONSELHO.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto da contratação, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

5.1.5. Empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONSELHO as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertence a agência as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por seu intermédio, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONSELHO, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A agência não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONSELHO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos de 15% (quinze por cento) no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONSELHO.

5.1.6.1 Sobre o valor inicialmente pactuado ou original, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

5.1.7. A agência de publicidade deverá observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VI - incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas a veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei no 12.288/2010.

VII - informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total geral do orçamento de publicidade anual do CONSELHO, a agência coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada fiscalização do CONSELHO.

5.1.7.2. Quando julgar conveniente, o CONSELHO poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela agência, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados ver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.7.3. O CONSELHO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado;

5.1.7.4. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a agência de publicidade deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.7.5. As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.4 deste Termo de Referência não se aplicam as compras de mídias.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONSELHO.

5.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços e a contratação para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II - algum dirigente ou empregado da agência de publicidade tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.9. Obter a aprovação prévia do CONSELHO, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, na forma do art. 14 da Lei Federal 12.232/10.

5.1.9.1. A agência só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONSELHO, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10. Apresentar ao CONSELHO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.10.1. Entende-se por veiculação: a apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

5.1.11. Como alternativa do Plano de Mídia acima referido, a agência deverá apresentar estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, de acordo com o art. 15 da lei 12.232/2010, sem ônus para o CONSELHO, através dos seguintes comprovantes de veiculação:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens anteriores, perante o CONSELHO, a impossibilidade de fazê-lo.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONSELHO, com vista a realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a agência de publicidade.

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 06 (seis) meses, a agência de publicidade apresentara novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONSELHO solicitará novo estudo à agência de publicidade e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONSELHO, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivo de áudio em mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

5.1.12.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo CD, DVD ou Pen Drive, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.

5.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas e outros do gênero) aprovadas pelo CONSELHO.

5.1.14.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONSELHO e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15. Entregar ao CONSELHO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONSELHO e a agência de publicidade, com o objetivo de tomar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela agência de publicidade ao CONSELHO até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do contato, através do e-mail publicidade@crmvr.gov.br.

5.1.16.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONSELHO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório, através do e-mail publicidade@crmvr.gov.br.

5.1.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONSELHO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da agência de publicidade pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria agência de publicidade ou por fornecedores e veículos por ela contratados.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.18. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONSELHO, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.19. Prestar esclarecimentos ao CONSELHO soabre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência de publicidade, sempre que solicitados.
- 5.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, nos termos do art. 4º e §1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.23. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato.
- 5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.26. Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanta às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.27. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONSELHO.
- 5.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONSELHO.
- 5.1.29. Responder perante o CONSELHO e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONSELHO.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.31. A agência de publicidade responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato causados por seus empregados, prepostos ou contratados, perante o CONSELHO, bem como terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, incluindo ações trabalhistas, inclusive contra o CONSELHO, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.

5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a agência de publicidade adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONSELHO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONSELHO as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.33. A agência de publicidade fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

5.1.34. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei no 14.133/2021 e pelo Decreto 7.746/2012.

5.2. Da Fraude e da Corrupção

5.2.1. A agência de publicidade deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.2.3.1. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

5.3. A agência de publicidade se encarregará de apresentar, após envio da solicitação de criação, as seguintes propostas:

Planejamento de campanha: após o envio da solicitação, pelo CONSELHO, com todas as informações necessárias para o planejamento, a agência de publicidade terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar o planejamento da campanha, prevendo todos os requisitos da solicitação da CONSELHO. A apresentação presencial da campanha pela agência de publicidade, quando necessária e conforme complexidade, deverá ser acordada entre as partes no momento do envio do briefing pelo CONSELHO.

PLANEJAMENTO DE CAMPANHA	PRAZOS
Encaminhamento do briefing para planejamento	em até 1 dia útil
Apresentação de planejamento completo (proposta de criação, orçamentos de mídia, estimativa de orçamentos de produção e estimativa de investimento total da campanha)	em até 10 dias úteis
Envio do planejamento ajustado (exceto para novos orçamentos que dependam de levantamento de mídia e produção)	em até 3 dias úteis





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.3.1. Peças avulsas (digitais e/ou impressas): após o envio da solicitação de proposta, pelo CONSELHO, com todas as informações necessárias para a criação, a agência de publicidade apresentará uma versão que atenda aos requisitos da solicitação da CONSELHO, conforme tabela de prazos de entrega de peças avulsas a seguir:

PEÇAS	COM CONCEITO CRIATIVO	ADAPTAÇÃO FORMATO	MUDANÇA DE BRIEFING	AJUSTES (textos, disposição de imagens)	AJUSTES (redimensionamento, troca / novas / tratamento de imagens)
Cartaz, banner, anúncios, busdoor, outdoor, faixas, painéis, placas, adesivos, backdrop, cartão, saia de mesa, cartas, crachás, email marketing simples, convite, blocos anotações, papel timbrado, infográficos, grafismos, ilustrações, programação de eventos, posts para redes sociais, stories, banners para sites, topo/capa para redes sociais, gifs, descanso de tela, assinaturas de e-mail	3 dias úteis	2 dias úteis	3 dias úteis	1 dia útil	2 dias úteis
Anúncio Jornal ou Revista, capas revistas ou relatórios	3 dias úteis	2 dias úteis	3 dias úteis	1 dia útil	2 dias úteis
Pastas, folders, flyers, cartões de visitas, envelopes, calendários	3 dias úteis	2 dias úteis	3 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis
Diagramação, apresentação	5 dias úteis	5 dias úteis	5 dias úteis	3 dias úteis	5 dias úteis
Sinalização, estandes,	4 dias	3 dias úteis	4 dias úteis	3 dias úteis	4 dias úteis





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

envelopamento, embalagens	úteis				
Logomarcas	5 dias úteis	2 dias úteis	5 dias úteis	2 dias úteis	5 dias úteis

5.3.2. Vídeos e Spots de rádio: após o envio da solicitação de proposta, pelo CONSELHO, com todas as informações necessárias, a agência de publicidade terá o prazo de 5 dias úteis, para apresentar a proposta de roteiro (vídeo, spot) a ser produzido. O roteiro também deverá conter: descrição da linguagem visual sugerida, estilo de narrativa, tempo previsto de duração do vídeo e/ou spot de rádio. Após aprovação dos roteiros (vídeo, spot), a CONSELHO terá prazo de 5 dias úteis para apresentação dos orçamentos e prazo de produção.

PEÇAS	COM CONCEITO CRIATIVO	ADAPTAÇÃO FORMATO	MUDANÇA DE BRIEFING	AJUSTES (textos, de disposição de imagens)
Roteiros para filme, spot, vinhetas.	5 dias úteis	3 dias úteis	5 dias úteis	3 dias úteis

5.4. Refação/ajustes: para cada material entregue ao CONSELHO estão contemplados até 5 (cinco) ajustes, sem cobrança, desde que não exista mudança de briefing. Contempla: ajuste de texto, alteração de disposição de imagens, troca de imagens e rediagramação (exceto para revistas, catálogos, relatório de gestão, cartilhas e folders com mais de duas dobras). Se a quantidade de solicitações de ajustes exceder o limite referenciado, a agência de publicidade aplicará adicional de custo de criação, conforme estabelecido no contrato, base tabela SINAPRO/RS vigente.

5.5. Mudança de Briefing: quando houver mudança de briefing pelo CONSELHO, a agência de publicidade aplicará novo custo de criação, conforme estabelecido no contrato, com base na tabela SINAPRO vigente.

5.6. Cobrança de peças: peças que tiverem aprovação de orçamento e autorização de execução de criação pela CONSELHO serão cobradas pela agência de publicidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa agência de publicidade para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da agência de publicidade, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar por meio de relatório circunstanciado, que possui, no RS, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO, nos termos do subitem 11.6 alíneas “b”, “c” e “d”, da Capacidade de Atendimento do Edital, sendo que poderá haver diligências do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a agência de publicidade devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. A Agência de publicidade designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CONSELHO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Agência de publicidade designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da agência de publicidade, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONSELHO.
- 6.19. A agência de publicidade adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONSELHO.
- 6.20. A aprovação dos serviços executados pela agência de publicidade ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.21. A ausência de comunicação por parte da CONSELHO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a agência de publicidade das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 6.22. A agência de publicidade permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.23. A agência de publicidade se obriga a permitir que a auditoria interna da CONSELHO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONSELHO por força deste contrato.
- 6.24. À CONSELHO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela agência de publicidade.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.25. A CONSELHO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência de publicidade, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.26. A avaliação semestral será considerada pela CONSELHO para aquilatar a necessidade de solicitar à agência de publicidade que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela agência de publicidade, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Gestor do Contrato

6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da agência de publicidade, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição definem como será avaliado o cumprimento do contrato e como será calculada a remuneração do fornecedor. Estes critérios são essenciais para garantir que o contrato seja executado de acordo com as expectativas e para que o pagamento seja justo e proporcional ao trabalho realizado.

7.1.1. Para fins de emissão de empenho, nos casos em que houver necessidade de assinatura de instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

7.2. Pelos serviços prestados, a agência de publicidade será remunerada da seguinte forma:

7.2.1. Honorários mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência de publicidade Agência de Publicidade, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à mesma, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

7.2.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da agência de publicidade.

7.2.2. Honorários mínimo de 08% (oito por cento) e máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência de publicidade Agência de Publicidade, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

7.2.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da agência de publicidade Agência de Publicidade.

7.2.3 Honorários mínimo de 08% (oito por cento) e máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência de publicidade Agência de Publicidade, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.2.4 Desconto mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela agência de publicidade Agência de Publicidade

7.2.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela agência de publicidade Agência de Publicidade.

7.2.4.2 A agência de publicidade Agência de Publicidade se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONSELHO, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato, impressa do seu sitio da internet ou autenticada por ele.

7.3. A agência de publicidade Agência de Publicidade não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.3.1. Despesas com deslocamento de profissionais da agência de publicidade Agência de Publicidade, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, exceto em casos autorizados previamente pelo CONSELHO.

7.3.2. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da agência de publicidade, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

7.4. A agência de publicidade Agência de Publicidade não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONSELHO, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

7.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONSELHO, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

7.6. A remuneração prevista nesta cláusula poderá ser revista a qualquer momento para os fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, 11, "d" da Lei 14.133/21.

7.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o CONTRATANTE. A reutilização dos direitos patrimoniais de autor e conexos terão o custo máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

7.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONSELHO aos detentores dos direitos patrimoniais, será de no máximo 15% (quinze por cento). Para reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

7.9. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do Índice Geral de Preços (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

7.10. Desconto de Agência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.10.1. Além da remuneração prevista acima, a agência de publicidade fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.680/1965.

7.10.2. O desconto de que trata o subitem precedente e concedido à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONSELHO, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

7.10.3. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a Agência de Publicidade repassará ao CONSELHO, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

7.10.4. Nas veiculações realizadas no exterior, a Agência de Publicidade apresentara, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.10.5. Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a Agência de Publicidade fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao CONSELHO, sob forma de desconto, o equivalente a 1 /4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

7.11. Aferição da execução contratual para fins de pagamento

7.11.1. Os documentos de cobrança da agência de publicidade, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura, ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, até o 10º (décimo) dia útil após seu recebimento, mediante crédito na conta corrente especificada, da seguinte forma:

7.11.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

7.11.3. Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

7.11.4. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas, inclusive as de pré-teste e de pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o CONSELHO por ocasião da solicitação de cada serviço.

7.11.5. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a citação ao contrato a ser firmado e a manifestação de aceitação dos Gestores do Contrato:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS.

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793 /201 – Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS - CEP 90.035-006.

7.11.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da agência de publicidade ou de seus fornecedores.

7.11.7. No tocante à veiculação, a agência de publicidade fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONSELHO, os seguintes comprovantes:

a) Revista: exemplar original;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante o CONSELHO, a impossibilidade de fazê-lo.

7.11.8. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a Agência de Publicidade deverá apresentar:

7.11.8.1. TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

7.11.8.1.1. Como alternativa a declaração prevista no inciso I deste subitem, a Agência de Publicidade pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

7.11.8.1.2. Como alternativa ao procedimento previsto no inciso 1.1, a Agência de Publicidade pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

7.12. Mídia Exterior:

7.12.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

7.12.1.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

7.13. - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

7.13.1 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas, serão estabelecidas formalmente pelo CONSELHO, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

7.14. Do recebimento e da aceitação

7.14.1 Antes da efetivação dos pagamentos, a Agência de Publicidade deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social -CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por força do disposto na Lei Federal nº 12.244, de 7 de julho de 2011.

7.14.1.1. As certidões referentes a dívida ativa da União e tributos e contribuições federais poderão ser apresentadas nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14 ou outra que vier a substituir.

7.14.2. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONSELHO, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.14.3. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições de pagamento.

7.15. Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M positivo, da Fundação Getúlio Vargas.

7.15.1. O CONSELHO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Agência de Publicidade, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.15.2. O CONSELHO, após recebida a documentação da Agência de Publicidade relativa aos pagamentos dos serviços, deverá se manifestar sobre a conformidade ou não dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis e em havendo conformidade deverá efetuar os pagamentos nos prazos previstos, sendo que o descumprimento do prazo acarretará a correção prevista no contrato.

7.16. O CONSELHO não pagará, sem que tenha autorizado previa e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.17. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela Agência de Publicidade em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONSELHO pela agência bancária pagadora.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.17.1. A Agência de Publicidade informará ao CONSELHO os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONSELHO e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

7.17.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONSELHO, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONSELHO, data do pagamento da Agência de Publicidade, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

7.17.2. O não cumprimento ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Agência de Publicidade, até que seja resolvida a pendência.

7.17.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONSELHO, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da Agência de Publicidade.

7.17.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Agência de Publicidade, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.18. O CONSELHO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.19. O CONSELHO deverá nomear através de Portaria um Gestor Executivo titular e um substituí, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, os quais terão poderes, entre outros, para notificar a Agência de Publicidade, objetivando sua imediata correção.

7.20. A fiscalização pelo CONSELHO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Agência de Publicidade pela perfeita execução dos serviços.

7.21. A Agência de Publicidade somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONSELHO.

7.22. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONSELHO.

7.23. A Agência de Publicidade adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para ao CONSELHO.

7.24. A aprovação dos serviços executados pela Agência de Publicidade ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.25. A ausência de comunicação por parte do CONSELHO, referente à irregularidade ou falhas, não exime a Agência de Publicidade das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.26. A Agência de Publicidade permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando a acesso à





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.31.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.32. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.33. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação Prazo e Forma de Pagamento

7.34. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONSELHO, a Agência de Publicidade deverá apresentar:

7.34.1. - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasuras, em letra bem legível, em nome do CONSELHO, CNPJ nº 93.009.116/0001-72, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente com nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

7.34.2 - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

7.35. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Agência de Publicidade aos respectivos Gestores do CONSELHO no endereço do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006.

7.35.1. O Gestor somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Agência de Publicidade todas as condições pactuadas.

7.36. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da Agência de Publicidade:

I - serviços executados pela Agência de Publicidade:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.5.

7.36.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea "a" do inciso II do subitem 11.2.

7.36.2. Na ocorrência de falha local em programação em TV aberta, rede nacional, além das providências previstas na alínea "d" do subitem 11.2 a Agência de Publicidade deverá apresentar documento da emissora com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

7.36.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo CONSELHO, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela Agência de Publicidade ao CONSELHO, e atestados no processo.

7.37. O pagamento das despesas será feito mediante a apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, previstos no subitem 11.2, da seguinte maneira:

I - intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores e execução de serviços internos: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

II - produção e execução técnica de peça e ou material: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução do serviço;

III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos a execução deste contrato: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

V - veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

7.38. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.

7.39. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão CONSELHO;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.40. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONSELHO;

7.41. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.42. Se houver, a situação de irregularidade junto ao SICAF será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONSELHO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.44. Persistindo a irregularidade, o CONSELHO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Com base na alínea 'b' do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade CONCORRÊNCIA.

8.1.1. Quanto ao tipo de licitação, conforme ETP entendeu-se pertinente adotar a "melhor técnica", considerando que esta corresponde aos anseios do CRMV-RS, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, dentre as licitantes concorrentes, e a prática do menor preço na execução contratual, identificado e negociado com a empresa tecnicamente classificada. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.2. Para participar do presente certame, assim como nas contratações vigentes e anteriores, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme os dispositivos legais e normativos aplicáveis à matéria.

8.2.1. A presente contratação não envolve a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual. Assim, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade disponibilizará um briefing para subsidiar o





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da lei nº 12.232/2010, e, conseqüentemente, possibilitar a avaliação da capacidade técnica das licitantes.

8.2.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, no item 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.3. Os serviços serão realizados na forma de Execução Indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativas SECOM nº 1/2023.

Exigências de habilitação

8.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, alternativamente em original; em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma e publicação em órgão da imprensa oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor e em cópia não autenticada, desde que exibido o original para conferência, pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitações.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será habilitada a licitante que, além de apresentar toda a documentação exigida, contiver o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

II – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, a partir de 14 anos, na condição jovem aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4358/2002, conforme Anexo VI, assinada por representante legal da empresa.

III – Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

8.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ/MF que pode ser extraída do link;

b) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Obs.: Esta certidão conjunta comprova, também, a regularidade para com a Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14.

c) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação, na forma do art. 68 da Lei 14.133/2021;

d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

8.5.3. Qualificação Técnica:

a) um atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto desta Concorrência, assinado por representante da pessoa jurídica que o emite;

b) Uma declaração, no mínimo, fornecida por Veículo de Comunicação, de abrangência estadual, regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

c) Declaração de que a licitante dispõe, e manterá durante toda vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma Agência de Publicidade e propaganda, entendidos como, no mínimo: Atendimento, Criação, Mídia, Produção RTVC, Produção gráfico, Design gráfico e Administrativo.

d) Alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul ou declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender aos fins e objetivos da licitação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

e) Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu §1º, obtido na página eletrônica do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)

f) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em vigor.

8.5.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica licitante que demonstre não estar a licitante inserida nas vedações previstas no subitem 7.2, alíneas “b” “f”.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com Notas Explicativas do último exercício social, já exigíveis, acompanhado do Termo de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tudo em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b.1) Serão admitidos os documentos e relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 1.800/96, com alteração do Decreto 8.683/2016 e arts. 39, 39-A e 39-B da Lei 8.934/94 e alteração da Lei Complementar 147/2014 com os seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

b.1.1) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b.1.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

b.1.3) termo de abertura e encerramento;

b.1.4) requerimento de autenticação de Livro Digital;

b.1.5) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital; e

b.2) Quando se tratar de pessoa jurídica construída sob a forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

b.3) As empresa com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “a”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço intermediário, se tiver movimentação;

b.4) Deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos contábeis, as respectivas Notas Explicativas assinadas por Contador Responsável, com número do CRC e pelo Representante Legal da licitante, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade, mesmo no caso de apresentação de documentos do SPED, embora neste caso elas não sejam geradas pelo referido sistema.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

c) índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e de Liquidez Corrente (LC) deverão ser feitos em documento próprio conforme o Anexo VII onde:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1 \\ & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} > 1 \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

c.1) Os índices deverão ser arredondados, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 1.185/2009 – NBBC T 19.27 combinada com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.5.4.1 A licitante deverá incluir, ainda, no Invólucro nº 05 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.6. A licitante deverá incluir no Invólucro nº 05 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII.

8.7. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem for a licitante no certame, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.8. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, contrato e demais anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, com base nas exigências do Termo de Referência;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Obrigações do Contratado:
- 9.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto a ser solicitado.
- 9.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.19. Não contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante o período do evento.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá, acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Impedimento para licitar e contratar;

III - Multa de mora e multa compensatória;

IV - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

11.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado pelo CONTRATANTE.

11.1.3.1. A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, a **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

11.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;

II - caberá ao autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente do **CONTRATANTE**.

11.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transposos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.3.1.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 - Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Media	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 - Grau e correspondência de cada infração

Grau de infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organiza o completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção))	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de	





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		correção)	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda do CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6	Não envidar esboços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir a CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor as planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preterindo veículos de divulgação que não as concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados a execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
27	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade a empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação do CONTRATANTE. <se for o caso>	Grave	Por ocorrência
28	Recusar o ressarcimento ao CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29	Não prestar o devido esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
30	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

33	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34	Não apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35	Gerar prejuízos e infrações ao CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38	Demora na constituição de um acervo da propaganda da CONTRATANTE , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

11.3.1.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

11.3.2. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 11.3.

11.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

11.4.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** a multa de:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente a obrigação não cumprida;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

11.5.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 11.1 deste contrato;

IV - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada a **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes ver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.3 e 11.4;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

11.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

11.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

11.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior,





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) a advertência e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente;
- b) impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Presidente do CONTRATANTE.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo (mico do art. 416 do Código Civil Brasileiro).

11.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

11.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

11.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual. E são praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados conforme disposto na Lei nº 12.232/2010.

12.2. Assim, nas contratações de serviços de publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, devem ser consideradas as necessidades de comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

12.3. Se o CONSELHO optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

12.4. O CONSELHO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados dispostos à Conta Contábil - 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015-Publicidade Institucional - PJ

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitações condicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Invólucro nº 01

14.1.1 No invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

14.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo CONSELHO, através da sua Comissão de Licitações.

14.1.1.1.1 O invólucro padronizado **deverá ser retirado** pela interessada na Comissão de Licitações do CONSELHO, localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis, até 3 (três) dias úteis antes do certame.

14.1.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à Agência que o solicite formalmente através de requerimento simples, por escrito, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitações.

14.1.1.2 O Invólucro nº 01 deverá estar fechado com cola branca e sem rubrica.

14.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 01 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

- Invólucro nº 02

14.1.2 No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

14.1.2.1 O Invólucro nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 02

Concorrência nº 01/2025

Proposta Técnica: Plano e Comunicação Publicitária – Via Identificada Denominação Social completa e CNPJ da licitante

14.1.2.2 O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

- Invólucro nº 03

14.1.3 No Invólucro nº 03 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, descritos no Edital.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.1.3.1 O Invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 03

Concorrência nº 01/2025

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação

14.1.3.2 O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

14.1.3.3 O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura o Invólucro nº 02.

14.2. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitações acondicionada no Invólucro nº 04.

- Invólucro nº 04

14.2.1. O Invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 04

Concorrência nº 01/2025.

Proposta de Preços

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

14.2.2. O Invólucro nº 04 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

14.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitações apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

14.3.1. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

14.3.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada as características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre), desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Documentos de Habilitação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Concorrência nº 01/2025.

14.3.2. Os Documentos de Habilitação **deverão** ser apresentados, alternativamente em original; em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma e publicação em órgão da imprensa oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor e em cópia não autenticada, desde que exibido o original para conferência, pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitações.

14.4. Em caso de discordância entre o Termo de Referência (TR) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevalece o que está definido no Termo de Referência, com todas as especificações do objeto da contratação e, em caso de conflito com informações do PNCP, o conteúdo do TR deve ser seguido.

14.5. Em caso de divergência entre as cláusulas do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições do Edital.

Cristine de Andrade Pires

Mat. CRMV-RS nº 059

Setor de Comunicação

